



# Diário Oficial

## Municípios de Santa Catarina

Edição Extra Nº 4046

Sábado - 26 de Novembro de 2022

Florianópolis/SC

### Sumário

# EDIÇÃO EXTRA

#### Municípios

#### Associações

AMAI.....2      AMAUC..... 11

#### Consórcios

ARIS ..... 12  
CINCATARINA ..... 14  
CIS/AMAUC..... 46  
CIS/AMFRI..... 47  
CIS/AMOSC..... 48  
CISAM ..... 50  
CISAMREC ..... 61  
CITMAR..... 63  
LAMBARI ..... 66  
CVC..... 67  
CIM-AMFRI ..... 68  
CIGAMERIOS ..... 86  
CONSAD ..... 87

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial  
Municípios de Santa Catarina



# Associações

## AMAI

### ANÁLISE DEFINITIVA DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO PGTO INSCRIÇÃO

Publicação Nº 4342053



ESTADO DE SANTA CATARINHA  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI – AMAI  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 20/2022



#### ATO Nº 004

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI denominada **AMAI**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Márcio Luiz Bigolin Grosbelli, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

#### 1. ANÁLISE DE RECURSOS EM FACE AO INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

**1.1.** Tendo em vista que não foram interpostos recursos em face ao indeferimento do pedido de isenção, em nada se altera o relatório nominal de candidatos com inscrições isentas, anteriormente divulgado, ficando este ratificado, tornando-se o **Pedidos de Isenções de Inscrições deferidos**, constante no **Anexo I** deste Edital.

**1.2.** Para permanecer participando do certame, aqueles que tiverem sua solicitação de ISENÇÃO INDEFERIDA, deverão providenciar o pagamento do Boleto Bancário impresso no momento da inscrição, ou providenciar a impressão de 2ª via do Boleto Bancário de pagamento no site [www.wedoservicos.com.br](http://www.wedoservicos.com.br), na área do candidato, e efetuar o pagamento do valor em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento **até o dia 28/11/2022** (não será aceito pagamento por meio de agendamento, depósito ou transferência entre contas).

Xanxerê, 23 de novembro de 2022.

**Márcio Luiz Bigolin Grosbelli**  
Presidente

Registre-se e publique-se.



ESTADO DE SANTA CATARINHA  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI – AMAI  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 20/2022



### ANEXO I

#### ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE ISENÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO PEDIDOS DEFERIDOS

Tipo de Isenção: Doador de sangue / Medula Óssea

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
12	DANIEL LUCAS DONATO	DEFERIDO

Tipo de Isenção: Baixa renda (CádÚnico)

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
10	RETECLIPHE GOUDARD NETO	DEFERIDO

Tipo de Isenção: Mesário / Jurado

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	DOUGLAS MARCEL DA SILVA	DEFERIDO

**CONTRATO Nº 029.2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CURSO EFD REINF**

Publicação Nº 4341734

1

**CONTRATO Nº 029.2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CURSO EFD REINT RETENÇÃO 11% INSS****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, INCISO II C/C ARTIGO 13,  
INCISO VI, AMBOS DA LEI 8.666/1993**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada pelo Presidente, Sr. Márcio Luiz Bigolin Grosbeli, Prefeito de São Domingos, SC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.878.754, inscrito no CPF sob o nº 868.760.829-20, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado **EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.173.486/0001-01, estabelecida na PC Carlos Gomes, nº 67, 8º Andar Sala “E”, Bairro Liberdade, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep 01.501-040, neste ato representada pelo sócio administrador Eraldo Rogério Consorte, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 078.900.168-32, doravante denominada **CONTRATADA**; celebram, entre si, contrato de prestação de serviços, consistindo no fornecimento de curso inerente ao EFD REINF Retenção 11% INSS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais a serem realizados pela empresa Contratada, especificadamente na pessoa de Eraldo Rogério Consorte (representante), com a finalidade de ministrar o curso - na modalidade presencial – denominado *EFD REINF Retenção de INSS 11% DCTF Web: (eSocial e Reinf) Órgãos Públicos, implementação, fluxo das informações e execução de procedimentos*

1.2. O curso deverá englobar os seguintes conteúdos, que fazem parte do plano de ensino encaminhado pela empresa Contratada, que faz parte integrante deste contrato:

- Fechamento da Folha de Pagamento S 1200 , S 1210 , S 1202 e S 1207
- Retenção do INSS 11% - Cessão de Mão de Obra e Empreitada de Mão de Obra;
- Construção Civil – Órgão Públicos;
- Base de Cálculo: Descrição no contrato de Fornecimento de material e equipamento; Fornecimento de material e equipamentos, sem discriminação em Contrato; Construção Civil;
- Serviços Isentos de retenção;
- Compra de Produto Rural de Pessoa Física;
- MEI – Prestador de Serviço, informar no eSocial ou Reinf;
- Recolhimento da retenção – novos procedimentos;
- eSocial e EFD REINF Centralizado e Descentralizado;
- DARF AVULSA;
- DCTFWEB Novembro de 2022 – eSocial e EFD REINF;
- REINF 2023 – novos eventos – R 4000;
- Demais informações constam na proposta encaminhada pela empresa Contratada.

1.3. Este contrato é de caráter *intuitu personae*. Significa dizer que o curso deverá ser ministrado exclusivamente pela pessoa de Eraldo Rogério Consorte, representante da empresa Contratada.

1.4. O curso será ministrado presencialmente, na sede da AMAI, com duração de 08 (oito) horas, a ser realizado no dia 29 de novembro de 2022, às 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min.

## CLÁUSULA SEGUNDA– DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em remuneração aos serviços prestados, a Contratada receberá da Contratante o valor de **RS R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** pelo curso.

2.2. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços serão suportadas exclusivamente pela Contratada, em especial: transporte, hospedagem, alimentação e tributos.

2.3. Após a conclusão do curso, a Contratada emitirá nota fiscal com o valor acordado e informações da conta bancária para depósito; cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da respectiva nota fiscal.

2.5. A Contratante poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente valorado pela Contratante;
- b) Serviços prestados em desacordo com o conteúdo programado;
- c) Existência de qualquer débito para com este Órgão;
- d) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

2.6. A suspensão do pagamento ou a rescisão contratual em razão de inadimplemento por parte da Contratada não suspende, interrompe ou extingue a cessão de direitos de imagem acordada na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM**

3.1. A Contratada cede pelo período de até 03 (três) anos, em caráter irrevogável e irretratável, seus direitos de imagem, voz e nome relativos à sua atuação ministrando o curso objeto de contratação.

3.2. A cessão dos direitos de imagem, voz e nome a que se referem o item anterior compreende a veiculação pela televisão, internet e quaisquer outros meios de comunicação existentes ou que venham a ser inventados, passíveis de veicular, transmitir e retransmitir a imagem da Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. Este contrato perdurará até o dia 10 de dezembro de 2022, com exceção do direito à imagem pactuado na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. É dever/obrigação da empresa Contratada: a) prestar os serviços entabulados na cláusula primeira com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos;

b) executar o objeto do presente contrato, no dia e horário previamente ajustado; d) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; e) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante, respeitando o caráter *intuitu personae* deste contrato; f) receber o pagamento conforme disposto no contrato; g) manter-se adimplente no que tange aos tributos, sejam eles Federais, Estaduais e/ou Municipais, inclusive no que concerne às verbas trabalhistas e de caráter previdenciário.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: a) havendo subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; c) responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em razão da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; d) responsabilizar-se exclusivamente por débitos tributários oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seus funcionários. Adverte-se que a inadimplência de tais verbas não transfere à Contratante a responsabilidade pelo pagamento; e) as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; f) pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.3. Havendo material didático, as impressões e o respectivo fornecimento/distribuição serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Ademais, a Contratada declara, prévia e expressamente, a sua responsabilidade exclusiva e integral sobre a idoneidade, originalidade e licitude do conteúdo a ser ministrado nas palestras; inclusive assegurando à Contratante o ressarcimento pecuniário de quaisquer quantias despendidas em virtude de condenação em processo(s) judicial(is) cujo mérito envolva direitos autorais, plágio e afins.

5.3. É dever da Contratante: a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; f) divulgar o evento na forma que julgar conveniente, além de organizar as dependências para a realização da palestra e acomodação do público participante; g) disponibilizar os equipamentos necessários para a execução dos serviços a serem prestados; h) emissão de certificado de conclusão do curso aos inscritos.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pela Secretária Executiva Ingrid Aline Piovesan. Correlato ao poder fiscalizatório, a fiscal poderá emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratual, inclusive no que se refere ao desrespeito ao caráter *intuitu personae* do contrato e a data e horários previstos para o curso.

7.2. Não serão tolerados atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, sob pena de rescisão contratual a critério da Contratante, acarretando, conseqüentemente, os encargos contratuais e legais, notadamente cláusula penal e perdas e danos.

7.3 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, além da cláusula penal acima mencionada, poderá ensejar, a critério da Contratante, sua imediata rescisão.

7.4. Também constituem causa de rescisão contratual: a) dissolução da sociedade e/ou pessoa jurídica; b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada,

que prejudique a execução do contrato; c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.5. A parte inadimplente incorrerá, além da incidência da cláusula penal descrita no item 7.1, em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV), juros de 01% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento); este último no caso de intervenção de advogado, independentemente se na esfera judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

8.1. As partes de comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas. Ademais, as partes manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução do instrumento jurídico originário a este instrumento, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail [juridico@amai.sc.gov.br](mailto:juridico@amai.sc.gov.br).

8.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente contrato não implica subordinação, pessoalidade e habitualidade, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes.

10.2. O presente contrato reger-se-á tendo em vista os princípios de probidade e boa-fé, devendo as partes assim se comportar.

7

E por estarem justas e contratadas regidas pela boa fé contratual, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Xanxerê/SC, 21 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELI**  
PREFEITO DE SÃO DOMINGOS  
PRESIDENTE DA AMAI

\_\_\_\_\_  
**ERALDO ROGÉRIO CONSORTE**  
**EAC CURSOS E TREINAMENTOS**  
**LTDA**  
EMPRESA VENDEDORA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 1**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 2**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

**AMAUC****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022**

Publicação Nº 4342057

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2022

O Presidente da AMAUC, Senhor MARCELO BALDISSERA – Prefeito do Município de Ipira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e através deste edital, convoca os senhores Prefeitos, para a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC, que se realizará no dia 06 DE DEZEMBRO DE 2022, das 8h30 às 11h30, tendo como local o AUDITÓRIO DO HOTEL ALVORADA, localizado na Rua Anita Garibaldi, 119 – Centro, Município de Concórdia, com a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

8 horas	· Recepção com café da manhã
8h30	· Abertura
8h40	· Apreciação da ata da assembleia do dia 22 de julho/2022
9h	· Apreciação dos Contratos de Rateio para 2023 · Votação dos Contratos de Rateio/2023 · Assinatura dos Contratos de Rateio/2023
9h20	· Suspensão da reunião para registro de Chapas da Diretoria e Conselho Fiscal da Amauc – Gestão 2023
9h30	· Reabertura da reunião e apresentação das Chapas: · Eleição na forma regimental · Declaração dos eleitos · Indicação de um representante para compor a Chapa da Diretoria da Fecam para 2023
9h40	· Assuntos Gerais e participação das Assembleias conjuntas do Consórcio Lambari e CIS AMAUC, conforme respectivos editais.
11h30	· Palavra dos Eleitos · Palavra Livre
12 horas	· Almoço de Confraternização

Obs.: Consideramos confirmada a presença dos Prefeitos e Prefeitas. Solicitamos que nos informem a impossibilidade de participação, até o dia 30/11 tendo em vista a organização para o almoço.

Concórdia – SC, 25 de novembro de 2022.

MARCELO BALDISSERA  
Presidente da AMAUC

# Consórcios

## ARIS

### DELIBERAÇÃO N. 038/2022 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E HOMOLOGAÇÃO DA TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SANÇÕES REGULAMENTARES PRATICADAS PELO SAATE - PRESIDENTE GETULIO SC

Publicação Nº 4341935

DELIBERAÇÃO n. 038/2022

Dispõe sobre a autorização para reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e homologação da tabela de serviços complementares e sanções regulamentares praticadas pelo Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto (SAATE) no município de Presidente Getúlio/SC.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS :

CONSIDERANDO:

As disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007;

O Protocolo 671/2022, no qual o SAATE de Presidente Getúlio requer autorização para reajuste da tabela tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgoto;

O Processo Administrativo 140/2022 da ARIS referente ao reajuste tarifário do SAATE de Presidente Getúlio;

Que a Resolução Normativa 026/2021 estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de reajuste das tarifas e preços públicos dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios consorciados à ARIS;

O Parecer Técnico 489/2022;

Que o percentual de reajuste tarifário acumulado no período de novembro de 2021 a outubro de 2022 referente ao IPCA, é de 6,47%.

DELIBERA:

Art. 1º Reajustar as tarifas de água e esgoto praticadas pelo SAATE de Presidente Getúlio em 6,47% referente ao período de novembro de 2021 a outubro de 2022.

Art. 2º Fixar os novos valores das tarifas de água e esgoto praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 1 do Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º Homologar os novos valores dos serviços complementares praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 2 do Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º Homologar os valores das sanções regulamentares praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 3 do Anexo III desta Deliberação;

Art. 5º Os novos valores das tarifas a serem praticados pela prestadora de serviços entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007.

§ 1º A publicação acima referida não exime a obrigação da prestadora de serviços em divulgar os novos valores em seu sítio na internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

§ 2º A prestadora de serviços obedecerá ao prazo estabelecido no caput deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 6º A prestadora de serviços deverá encaminhar a esta agência em até 15 dias da data da publicação desta deliberação comprovante de divulgação da nova Tabela Tarifária, em seu sítio eletrônico, nas contas/faturas e, se for o caso, na imprensa local.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

Adir Faccio  
Diretor-geral da ARIS

ANEXO I  
Quadro 1: Estrutura Tarifária.

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA REAJUSTADA
Comercial	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 58,27
	11 a 50 m <sup>3</sup>	R\$ 9,67
	Maior que 50 m <sup>3</sup>	R\$ 12,16
Industrial	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 58,27
	Maior que 11 m <sup>3</sup>	R\$ 9,67
Pública	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 58,27
	Maior que 11 m <sup>3</sup>	R\$ 9,67
Residencial	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 39,47
	11 a 25 m <sup>3</sup>	R\$ 7,24
	26 a 50 m <sup>3</sup>	R\$ 10,16
	Maior que 50 m <sup>3</sup>	R\$ 12,16

Residencial Social	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 7,38
	11 a 25 m <sup>3</sup>	R\$ 2,08
	26 a 50 m <sup>3</sup>	R\$ 9,97
	Maior que 50 m <sup>3</sup>	R\$ 12,16

## ANEXO II

## Quadro 2: Serviços Complementares.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO PÚBLICO	PRAZO
LIGAÇÃO NOVA - RESIDENCIAL	R\$ 3,89	Imediato
LIGAÇÃO NOVA - COMERCIAL/INDUSTRIAL/PÚBLICA	R\$ 50,35	48 horas
LIGAÇÃO NOVA - TARIFA SOCIAL [1]	R\$ 50,35	48 horas
DESLOCAMENTO DE CAVALETE POR SOLICITAÇÃO DO CLIENTE	R\$ 338,03	10 dias úteis
RELIGAÇÃO CORTE FITA	R\$ 338,03	10 dias úteis
RELIGAÇÃO CORTE CAVALETE	R\$ 101,41	10 dias úteis
EMISSÃO DE SEGUNDA VIA	R\$ 67,13	7 dias úteis
CONCERTO DE CAVALETE DANIFICADO PELO USUÁRIO COM HIDRÔMETRO	R\$ 165,05	48 horas
CONCERTO DE CAVALETE DANIFICADO PELO USUÁRIO SEM HIDRÔMETRO	R\$ 168,39	14 dias úteis
VISTORIA EM INSTALAÇÕES INTERNAS	R\$ 78,28	48 horas
GEOFONAMENTO (POR HORA DE SERVIÇO)	R\$ 67,13	7 dias úteis
[1] 30% do valor da ligação nova.		

## ANEXO III

## Quadro 3: Sanções Regulamentares.

SANÇÃO REGULAMENTAR	R\$ [1]
VIOLAÇÃO DE LACRE (CORTADA OU ATIVA)	22 UFM
VIOLAÇÃO OU RETIRADA DE HIDRÔMETRO	66 UFM
LIGAÇÃO CLANDESTINA	264 UFM
INTERVENÇÃO NA REDE DE ÁGUA SEM AUTORIZAÇÃO	44 UFM
[1] UFM R\$ 4,0150	

**CINCATARINA****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 550/2022-E**

Publicação Nº 4341440

Processo Administrativo Eletrônico:	550/2022-e
Interessado:	LIGIA MARIA CARNEIRO
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 422
Referência	PAL nº 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço

**PARECER JURÍDICO**

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

**I – Relatório**

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa LIGIA MARIA CARNEIRO, que versa sobre o cancelamento do item nº 422, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

No dia 14 de março de 2022, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento dos itens. Nas razões, a empresa alegou que o medicamento foi descontinuado pelo laboratório fabricante.

Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há 04 (Quatro) Autorizações de Fornecimento em aberto, sem capacidade de atendimento.

É o relatório. Passamos à análise.

**II – Fundamentação**

O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

**20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

[...]

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

(grifo nosso)

Para evitar confusões terminológicas, importante frisar a diferença existente entre o pedido de cancelamento do registro de preço com a rescisão das autorizações de fornecimento. O pedido de cancelamento refere-se aos itens em que a empresa licitante se sagrou vencedora no processo licitatório. O pedido de cancelamento, desde que devidamente comprovado e justificado, pode ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, tendo como consequência imediata a cessação do recebimento de novas autorizações de fornecimento. As Autorizações de Fornecimento, por sua vez, representam verdadeiros contratos administrativos que são concluídos com o aceite do Fornecedor que figura como habilitado no processo administrativo licitatório. Esclareça-se que a Autorização de fornecimento, como contrato administrativo que é, vincula as partes em todos os termos, a saber: proposta, obrigação de entrega, manutenção de condições de habilitação e demais regras.

Quando ocorre o pedido de cancelamento do item, este não irá afetar as Autorizações de Fornecimento já emitidas, pois, já está formalizado o contrato administrativo, que por sua vez somente pode ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, por determinação da Administração, de modo amigável ou através da via judicial. Ou seja, são dois momentos distintos dentro da execução e vigência do processo administrativo licitatório. Dessa forma, pode a empresa ter seus itens cancelados, o que irá evitar apenas o recebimento de novas AF's, mas ainda sim possuir contratos (Autorizações de Fornecimento) em aberto, que devem ser atendidos independentemente do cancelamento do registro de preço dos seus itens.

Dessa forma, mesmo solicitado o cancelamento do registro de preço, caso a empresa licitante possua Autorizações de Fornecimento já recebidas, isto é, anteriores ao pedido de cancelamento, estas deverão ser atendidas, da forma que, caso não sejam, a empresa licitante estará sujeita à imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;

- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)

[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

[...]

É fato que não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante alega que a falta do produto é alheia a sua vontade, logo, em tese, não haveria como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.

Todavia, mesmo que eventualmente comprovada ausência da sua responsabilidade, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item e continuassem solicitando o produto, mesmo a empresa não possuindo capacidade de atendimento.

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:  
[...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:  
[...]

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificado o atraso da entrega por parte do fornecedor, imputa-se as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina

- CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.

Quanto à data base para o cálculo das multas aplicadas, algumas considerações devem ser realizadas. Caso o fornecedor, em seu pedido de cancelamento, expresse a impossibilidade de atendimento dos contratos administrativos já firmados, o atraso para aplicação de eventuais multas deve ser considerado até a data da apresentação do pedido. No caso em concreto, o atraso das Autorizações de Fornecimento deve ser calculado até a data de 14 de março de 2022 (data da solicitação de cancelamento).

Em relação à pandemia, esta já era de amplo conhecimento da empresa quando do recebimento das Autorizações de Fornecimento envolvidas no processo, não podendo usá-la como uma escusa absoluta para recorrentes inexecuções contratuais.

A pandemia teve início ainda em março de 2020, impactando de forma global a economia e mercado, da forma que deveria a empresa licitante ter solicitado o cancelamento do registro de preço caso não tivesse condições de atender a demanda dos municípios. Dado este cenário, de conhecimento amplo por parte da empresa, eventual falta de produto no mercado era previsível e decorre do risco da sua própria atividade empresarial.

Frisa-se que as Autorizações de Fornecimento foram recebidas no começo do ano de 2022, ou seja, a empresa tinha plena consciência dos impactos ocasionados pela pandemia. Sendo assim, eventual falta do produto ou aumento do seu preço, se traduz em risco da própria atividade empresarial, não configurando caso fortuito, força maior ou um fato imprevisível, situação em que não há possibilidade de reconhecimento de qualquer excludente de responsabilidade.

Ainda, importante destacar entendimento recente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em que houve afirmação de que os prejuízos durante a pandemia não são presumíveis e necessitam ser comprovados, vedando-se alegações genéricas alusivos ao período de pandemia, in verbis:

[...] Isso porque saliente, eventuais dificuldades financeiras do executado constituem seu ônus probandi, afastando-se argumentos genéricos em alusão ao período de pandemia global, não sendo plausível a presunção de prejuízos, bem como ausente qualquer fundamentação legal que embase o indeferimento de pedido de bloqueio de ativos financeiros via bacenjud [...]

Dessa forma, a pandemia não pode ser utilizada como escusa absoluta para as inexecuções contratuais, não sendo possível a alegação genérica de prejuízos sem que haja efetiva comprovação dos danos, da forma que a empresa deve ser responsabilizada pelo atraso na entrega dos produtos.

Por fim, não se pode esquecer que a pandemia não atinge somente uma das partes da relação contratual. A pandemia também existe para a Administração Pública e, sobretudo, para a coletividade, que suportam, diariamente, seus impactos.

É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

### III – Conclusão

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema. Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

- a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
- b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa LIGIA MARIA CARNEIRO, no Processo Administrativo Licitatório nº 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 422, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
  2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 11887/2022, 19936/2022, 34680/2022 e 35254/2022, somente no que tange ao item nº 422, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
  3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 11887/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
  4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à Autorização de Fornecimento nº 19936/2022, 34680/2022 e 35254/2022, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (14/03/2022), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
  5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
- É o Parecer.

Florianópolis (SC), primeiro de abril de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	550/2022-e
Interessado:	LIGIA MARIA CARNEIRO
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 422
Referência	PAL nº 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 422 do PAL nº 0200/2021, PE nº 0013/2021, requerido pela empresa LIGIA MARIA CARNEIRO.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa LIGIA MARIA CARNEIRO, no Processo Administrativo Licitatório nº 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 422, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 11887/2022, 19936/2022, 34680/2022 e 35254/2022, somente no que tange ao item nº 422, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 11887/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à Autorização de Fornecimento nº 19936/2022, 34680/2022 e 35254/2022, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (14/03/2022), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), primeiro de abril de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 555/2022-E

Publicação Nº 4342055

Processo Administrativo Eletrônico:	555/2022-e
Interessado:	RK2 PNEUS EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 5673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

#### PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93

- LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

#### I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa RK2 PNEUS EIRELI, referente às Autorizações de Fornecimento nº 2194/2022, 2275/2022, 2973/2022, 3097/2022, 3623/2022, 4358/2022, 4411/2022, 4759/2022, 4765/2022, 4784/2022, 5945/2022, 6544/2022, 7276/2022, 7490/2022, 7770/2022 e 8857/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

#### II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa RK2 PNEUS EIRELI, descumpriu o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos itens nº 68, 75, 76 e 78.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

[...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se os prazos solicitados (30 de abril de 2022 e 07 de maio de 2022) são

desproporcionais e irrazoáveis, tendo em vista a urgência dos municípios no recebimento dos pneus.

Dessa forma, a concessão até o prazo máximo de 15 de abril de 2022 se mostra muito mais compatível, proporcional e razoável ao caso em tela, tempo este suficiente para atendimento das Autorizações de Fornecimento envolvidas, até porque todas elas já estão com um atraso muito significativo.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual. É a fundamentação. Passo à análise.

### III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa RK2 PNEUS EIRELI fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 2194/2022, 2275/2022, 2973/2022, 3097/2022, 3623/2022, 4358/2022, 4411/2022, 4759/2022, 4765/2022, 4784/2022, 5945/2022, 6544/2022, 7276/2022, 7490/2022, 7770/2022 e 8857/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 15 DE ABRIL DE 2022;
  2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
  3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 2194/2022, 2275/2022, 2973/2022, 3097/2022, 3623/2022, 4358/2022, 4411/2022, 4759/2022, 4765/2022, 4784/2022, 5945/2022, 6544/2022, 7276/2022, 7490/2022, 7770/2022 e 8857/2022;
  4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
  5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa RK2 PNEUS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 5673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 68, 75, 76 e 78, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
  6. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 2194/2022, 2275/2022, 2973/2022, 3097/2022, 3623/2022, 4358/2022, 4411/2022, 4759/2022, 4765/2022, 4784/2022, 5945/2022, 6544/2022, 7276/2022, 7490/2022, 7770/2022 e 8857/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
  7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 2194/2022, 2275/2022, 2973/2022, 3097/2022, 3623/2022, 4358/2022, 4411/2022, 4759/2022, 4765/2022, 4784/2022, 5945/2022, 6544/2022, 7276/2022, 7490/2022, 7770/2022 e 8857/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
  8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
- É o Parecer.

Florianópolis (SC), 22 de março de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	555/2022-e
Interessado:	RK2 PNEUS EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 5673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 2194/2022, 2275/2022, 2973/2022, 3097/2022, 3623/2022, 4358/2022, 4411/2022, 4759/2022, 4765/2022, 4784/2022, 5945/2022, 6544/2022, 7276/2022, 7490/2022, 7770/2022 e 8857/2022, do PAL nº 5673/2021, PE 0045/2021, em face da empresa RK2 PNEUS EIRELI.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega até o dia 15 de abril de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação aos itens nº 68, 75, 76 e 78, a rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0045/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa RK2 PNEUS EIRELI fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 2194/2022, 2275/2022, 2973/2022, 3097/2022, 3623/2022, 4358/2022, 4411/2022, 4759/2022, 4765/2022, 4784/2022, 5945/2022, 6544/2022, 7276/2022, 7490/2022, 7770/2022 e 8857/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 15 DE

ABRIL DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 2194/2022, 2275/2022, 2973/2022, 3097/2022, 3623/2022, 4358/2022, 4411/2022, 4759/2022, 4765/2022, 4784/2022, 5945/2022, 6544/2022, 7276/2022, 7490/2022, 7770/2022 e 8857/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa RK2 PNEUS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 5673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 68, 75, 76 e 78, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

6. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 2194/2022, 2275/2022, 2973/2022, 3097/2022, 3623/2022, 4358/2022, 4411/2022, 4759/2022, 4765/2022, 4784/2022, 5945/2022, 6544/2022, 7276/2022, 7490/2022, 7770/2022 e 8857/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 2194/2022, 2275/2022, 2973/2022, 3097/2022, 3623/2022, 4358/2022, 4411/2022, 4759/2022, 4765/2022, 4784/2022, 5945/2022, 6544/2022, 7276/2022, 7490/2022, 7770/2022 e 8857/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 29 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 557/2022-E

Publicação Nº 4342070

Processo Administrativo Eletrônico:	557/2022-e
Interessado:	ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COMÉSTICOS LTDA
Assunto:	Irregularidade na Execução do Contrato
Referencia:	PAL 15026/2021, PE 0077/2021

### PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

#### I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato por parte da empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COMÉSTICOS LTDA, referente à Autorização de Fornecimento nº 10534/2022, 11458/2022, 19129/2022 e 29508/2022, diante da entrega do item de modelo divergente da proposta e exigida em Edital.

Através de Notificação Administrativa, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA determinou à empresa que, diante da entrega de bem de modelo divergente da constante na proposta, realizasse o recolhimento e substituição do item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de instauração de processo administrativo e apuração da responsabilização administrativa.

A empresa, através de seu representante, via conversa por aplicativo de mensagens, sinalizou a realização da troca. Entretanto, passado alguns dias, a empresa entrou em contato com o município buscando entregar outro item diverso do adjudicado, permanecendo, até os dias hodiernos a não substituição dos materiais.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

## 2.1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Sabe-se que a licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos.

Por se tratar de processo administrativo, faz-se necessário o atendimento dos princípios constitucionais, expressos e implícitos, aplicáveis à Administração Pública, bem como a observância dos princípios expressos contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

De todos os princípios aplicáveis, um tem especial importância no presente caso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A doutrina administrativista comumente utiliza-se de paráfrase para mencionar que este princípio seria a lei interna da licitação. Na realidade, trata-se da aplicação específica e pontual do princípio da legalidade que tem duplo destinatário, a Administração Pública e o licitante. Por tais razões, a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame ou a nulidade da proposta ou irregularidade na execução.

Outrossim, importa destacar que a Administração Pública, buscando atender ao princípio da eficiência pode adotar um sistema que visa racionalizar as compras e serviços a serem contratados. Nesse sentido, possível a adoção do Sistema de Registro de Preços, o qual tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa, mediante concorrência ou pregão, que ficarão registradas perante a Autoridade Estatal para futuras e eventuais contratações durante o período de validade da Ata de Registro de Preços. Importa destacar que, a licitante não terá direito adquirido na contratação dos itens nos quantitativos informados, mas mera expectativa de direito, porém, deve manter suas condições de habilitação regulares durante toda a vigência do certame.

## 2.2. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

As atas de registro de preço firmadas com a empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COMÉSTICOS LTDA, são decorrentes do PE 0077/2021, sendo que o prazo de validade do registro de preços é de 19/01/2022 até 18/01/2023.

### 2.2.1 Obrigações assumidas

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata, sendo permitida qualquer alteração apenas após consulta à equipe técnica e respeitado o interesse público.

### 2.2.2. Da Vinculação à Proposta.

A proposta é o meio pelo qual o licitante exterioriza sua vontade em participar do certame licitatório. Nela existe uma declaração de vontade pela qual uma pessoa se propõe a outra em celebrar determinado negócio jurídico. Para que este se aperfeiçoe, deve haver a aceitação da parte contrária.

A proposta apresentada na licitação somente pode ser aceita se preenchidos os requisitos materiais e formais necessários. Se a proposta foi classificada pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação, conforme o caso, significa que tais condições foram analisadas e legitimou a sua permanência no certame.

Por requisitos materiais, entenda-se os critérios de aceitabilidade da proposta relacionados ao seu objeto. São as especificações técnicas, os certificados de validação ou homologação do produto, quando exigidos, entre outros. São requisitos formais, aqueles elementos relacionados ao modo de como a proposta deve se expressar. Como se trata de uma declaração de vontade que acarreta efeitos jurídicos, tais efeitos somente ingressarão no mundo jurídico se não houver nenhum vício que torne a declaração de vontade duvidosa. Em outras palavras, a proposta não pode conter nenhum vício de consentimento.

A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação. Quer dizer que, em contraponto, a aceitação de proposta que contenha tais vícios, representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório.

Quanto aos requisitos formais, segundo lição do festejado Celso Antônio Bandeira de Mello, a proposta deve ser: a) firme; b) séria; c) concreta; e, d) ajustada aos termos do edital.

Firme é a proposta formulada sem titubeio, sem condicionantes. Séria é a formulada com a intenção e a possibilidade de ser cumprida. Concreta é aquela cujos termos encerra integralmente o seu objeto, não deixando margens para variações e identificando precisamente aquilo que representa. Finalmente, por ajustada aos termos do edital entenda-se a proposta que cumpre a totalidade dos critérios de aceitabilidade estipulados no ato convocatório, ou seja, que cumpra todos os requisitos materiais.

Atento as orientações doutrinárias e legais pertinentes ao caso, o Edital nº 0077/2021, previu que a proposta deve ser clara e objetiva, contendo todas as especificações do item a ser fornecido, conforme item 10.1, "h":

## 10 – PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

10.1 – A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

### NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

h) Especificação marca/modelo completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito no item 1.1, deste Edital.

Não obstante a disposição editalícia, tem-se no art. 427 do Código Civil que:

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

Conforme citado artigo, vislumbra-se que a proposta é vinculativa, com efeitos concretos já disciplinados no edital, conforme disposto no Item 13, do Edital, in verbis:

### 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta.

Diante do narrado, resta evidente a responsabilidade da empresa licitante em cumprir com sua proposta e fornecer os itens nos exatos moldes em que apresentados.

#### 2.2.3. Da Autorização de Fornecimento Entregue em Desconformidade com o Edital e Proposta

Conforme exposto nos tópicos alhures, o fornecedor estava ciente de suas obrigações desde o momento da publicação do Edital, entre elas a vinculação de sua proposta e os prazos para entrega.

Depreende-se da Notificação que a empresa atendeu a Autorização de Fornecimento nº 10534/2022, 11458/2022, 19129/2022 e 29508/2022 em desconformidade com o previsto no Edital. Verifica-se que a empresa entregou um smartphone Moto G5G 6GB de Memória Ram, sendo que, em verdade, o Edital exige a entrega de um Moto G5G com 8GB de Memória Ram, ou seja, o item entregue é inferior e divergente do exigido no Edital.

De acordo com a Folha de Dados (parte integrante do Edital), o item nº 200 deve possuir as seguintes especificações:

É entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto a impossibilidade de entrega de produto diferente do constante na proposta. Nesse sentido extrai-se:

Não se admite a entrega pela contratada de produto diferente da amostra apresentada e aprovada na licitação, pois a aceitação do produto demandaria nova avaliação técnica, prejudicando a celeridade da execução contratual e favorecendo a contratada em relação às demais participantes do certame (Acórdão 2611/2016. Plenário. Tribunal de Contas da União. Rel. Bruno Dantas. D.j. 11.10.2016).

Ainda, no mesmo sentido:

A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame” (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)

Dos julgados acima indicados, vislumbra-se que o TCU verificou a violação a vinculação ao instrumento convocatório. Isso porque ao entregar equipamentos de marcas diversas da indicada na proposta e, somado a isso, discrepantes das especificações editalícias, afastou-se o proponente das obrigações as quais aderiu com a sua participação voluntária.

Importante deixar consignado, mais uma vez, que o proponente não tem autonomia sobre a proposta uma vez que esta é apresentada e passa por análise de toda uma equipe sobre sua viabilidade e coerência com as disposições do edital. Ainda, não está autorizado a modificar seus termos ou características do objeto a seu próprio arbítrio, pouco importando o motivo alegado. A proposta deve ser formulada com responsabilidade de maneira que a mesma possa ser cumprida em seus exatos termos.

### 2.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DO REGISTRO

Primeiramente cumpre destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envolvidos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

Na esfera administrativa, a rescisão contratual referente as Autorizações de Fornecimento supramencionadas podem possuir dois fundamentos jurídicos plausíveis: a rescisão amigável (bilateral) ou ter por base o inadimplemento contratual (unilateral).

Não obstante a Autorização tenha sido atendida, esta foi entregue de modo irregular (modelo diverso do cotado – produto inferior). Nesse ponto devemos falar sobre inexecução contratual.

A inexecução ou inadimplemento contratual tem como base o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COMÉSTICOS LTDA e previstas em Edital, assim como aquelas estabelecidas na Ata Consolidada de fornecimento dos itens.

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei; (grifo nosso)
- [...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - judicial, nos termos da legislação;
- [...]

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]  
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; [...]  
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Sobre isso, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho nos ensina que:

Ainda que se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. [...] Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade.

Deste modo, fica a cargo da Administração a aplicação das medidas sancionatórias em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

## 2.4 APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Importa destacar que o contratado, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas (contrato).

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar penalidades ou sanções, desde que identificada a ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que, houve descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa de acordo os documentos e relatórios acostados a esta, estando sujeita a aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços:

### CLÁUSULA SEXTA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação

Por sua vez, prevê o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior [...]

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, porquanto a empresa deve cumprir seus compromissos dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas aplicáveis ao caso.

Para aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e no Contrato, a conduta da empresa deve ser observada, sob pena de aplicação de medidas desproporcionais.

O Ilustre Doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, faz uma breve reflexão sobre o tema:

[...] de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida [...] não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto, juridicamente inválidas –, as condutas desarrazoadas, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei.

Outrossim, tratando-se sobre atuação administrativa, o art. 22, § 2º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, denominado de Lei de Introdução à Norma de Direito Brasileiro- LINDB, prevê:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (grifo nosso)

Portanto, a aplicação da sanção administrativa deve observar a especificidade de cada caso.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA, "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 557 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Ainda, importante registrar que a empresa, sendo informada da descontinuação do produto no mercado, formulou pedido de cancelamento do item nº 200, o qual será tratado no presente processo, com vistas a promover uma maior celeridade e economia processual.

É a fundamentação. Passo à análise.

### III – Conclusão

O presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado o contraditório e ampla defesa sobre as penalidades a serem aplicadas, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93. Posto isso, passo a OPINAR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COMÉSTICOS LTDA, no Processo Administrativo nº 15026/2021, PE nº 0077/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 06, considerando que o item 04 já foi cancelado no processo administrativo nº 355/2022;

2. Que a empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COMÉSTICOS LTDA comprove no prazo de 05 dias que promoveu o recolhimento e substituição dos itens nº 4 e 6 das Autorizações de Fornecimento nº 10534/2022, 11458/2022, 19129/2022 e 29508/2022 entregues de modo irregular, conforme constam nas Notificações Administrativas;

3. Sobrevindo a comprovação do item anterior, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COMÉSTICOS LTDA, ciente que futuro descumprimento pode ensejar a imposição de sanção mais gravosa;

4. Não havendo comprovação da substituição dos itens nº 04 e 06 das Autorizações de Fornecimento nº 10534/2022, 11458/2022, 19129/2022 e 29508/2022, recomenda-se o seguinte:

5. Que a empresa promova o recolhimento dos produtos nos municípios de Jaraguá do Sul, Lages e Videira, cujas despesas pelo recolhimento são de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do Edital;

6. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 10534/2022, 11458/2022, 19129/2022 e 29508/2022, no que tange aos itens nº 04 e 06, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de MULTA, em relação as Autorizações de Fornecimento 10534/2022, 11458/2022 e 29508/2022, no percentual de 10% (dez por cento), em razão da irregularidade no fornecimento do item, conforme cláusula 6.1, "d", da Ata Consolidada, nos valores de R\$ 267,50 (duzentos e sessenta e sete reais) em relação AF 10534/2022, R\$ 158,55 (cento e cinquenta e oito reais com cinquenta e cinco centavos) em relação a AF 11458/2022 e R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais) em relação a AF 29508/2022, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos Órgãos Participantes, municípios de Jaraguá do Sul e Lages para emissão do boleto de cobrança das multas aplicadas.

8. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, em relação a Autorização de Fornecimento nº 19129/2022, posto que o valor da multa aplicada não ultrapassa a R\$ 20,00 (vinte reais).

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 05 de abril de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	557/2022-e
Interessado:	ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COMÉSTICOS LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referencia:	PAL 15026/2021, PE 0077/2021

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 10534/2022, 11458/2022, 19129/2022 e 29508/2022, do PAL nº 15026/2021, PE 0077/2021, em face da empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COMÉSTICOS LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao item nº 06, posto que o item 04 já foi cancelado no processo administrativo nº 355/2022. Pela possibilidade de comprovação do recolhimento e substituição dos itens nº 04 e 06 entregues de modo irregular (AF nº 10534/2022, 11458/2022, 19129/2022 e 29508/2022) com aplicação da penalidade de advertência, sendo que, em não sendo comprovada a substituição do bem no prazo indicado, a rescisão das Autorizações de Fornecimento com aplicação de multa de 10% em razão da irregularidade do objeto e advertência, nos termos do Edital e legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0077/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COMÉSTICOS LTDA, no Processo Administrativo nº 15026/2021, PE nº 0077/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 06, considerando que o item 04 já foi cancelado no processo administrativo nº 355/2022;

2. Que a empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COMÉSTICOS LTDA comprove no prazo de 05 dias que promoveu o recolhimento e substituição dos itens nº 4 e 6 das Autorizações de Fornecimento nº 10534/2022, 11458/2022, 19129/2022 e 29508/2022 entregues de modo irregular, conforme constam nas Notificações Administrativas;

3. Sobrevindo a comprovação do item anterior, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a empresa ALFA COMÉRCIO DE

PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COMÉSTICOS LTDA, ciente que futuro descumprimento pode ensejar a imposição de sanção mais gravosa;

4. Não havendo comprovação da substituição dos itens nº 04 e 06 das Autorizações de Fornecimento nº 10534/2022, 11458/2022, 19129/2022 e 29508/2022, recomenda-se o seguinte:

5. Que a empresa promova o recolhimento dos produtos nos municípios de Jaraguá do Sul, Lages e Videira, cujas despesas pelo recolhimento são de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do Edital;

6. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 10534/2022, 11458/2022, 19129/2022 e 29508/2022, no que tange aos itens nº 04 e 06, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de MULTA, em relação as Autorizações de Fornecimento 10534/2022, 11458/2022 e 29508/2022, no percentual de 10% (dez por cento), em razão da irregularidade no fornecimento do item, conforme cláusula 6.1, "d", da Ata Consolidada, nos valores de R\$ 267,50 (duzentos e sessenta e sete reais) em relação AF 10534/2022, R\$ 158,55 (cento e cinquenta e oito reais com cinquenta e cinco centavos) em relação a AF 11458/2022 e R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais) em relação a AF 29508/2022, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos Órgãos Participantes, municípios de Jaraguá do Sul e Lages para emissão do boleto de cobrança das multas aplicadas.

8. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, em relação a Autorização de Fornecimento nº 19129/2022, posto que o valor da multa aplicada não ultrapassa a R\$ 20,00 (vinte reais).

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 05 de abril de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	557/2022-e
Interessado:	ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato.
Referência:	PAL nº 15026/2021, PE 0077/2021, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso em face de decisão administrativa prolatada que determinou o recolhimento e a substituição dos itens nº 04 e 06 das Autorizações de Fornecimento nº 10534/2022, 11458/2022, 19129/2022 e 29508/2022, em sobrevindo comprovação, deveria incidir penalidade de advertência, em não sobrevindo, rescisão das Autorizações de Fornecimento e aplicação da penalidade de multa.

A empresa fornecedora, através de seus procuradores, apresentou recurso nos termos estabelecidos pelo art. 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93. Em suas razões recursais, constata-se que não houve a apresentação de fatos novos aptos a modificar o entendimento anteriormente adotado.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de atender o interesse público e através de despacho, opinou pela manutenção da Decisão Administrativa nos exatos termos em que foi proferida.

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas no Recurso Administrativo interposto e Despacho oriundo da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo recebimento e conhecimento do recurso interposto, eis que cumpridos os requisitos de admissibilidade;
2. No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto a fim de manter incólume a Decisão Administrativa retro.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 02 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	557/2022-e
Interessado:	ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA
Assunto:	Irregularidade na Execução do Contrato
Referência:	PAL nº 15026/2021, PE 0077/2021, Registro de Preço

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de pedido de revisão da Decisão Administrativa retro, encaminhado pela empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA em 09 de maio de 2022.

De início, importante registrar que a peça encaminhada não se reveste das formalidades necessárias para ser recepcionado como recurso administrativo, visto que já houve a interposição do recurso administrativo cabível em oportunidade anterior, configurando-se a preclusão consumativa. Contudo, a peça enviada foi analisada, em prol do interesse da coletividade, tendo em vista que são itens com grande demanda dos municípios.

Na análise do recurso administrativo anterior, constatou-se que houve o faturamento e a entrega das Autorizações de Fornecimento nº 10534/2022 e 29508/2022, havendo recebimento definitivo por parte dos municípios interessados. Contudo, em relação às Autorizações de Fornecimento nº 11458/2022 e 19129/2022, a inadimplência ainda persistia.

Ademais, a penalidade de advertência seria aplicada de uma forma geral somente se a empresa comprovasse o recolhimento a substituição dos itens nº 04 e 06 das Autorizações de Fornecimento nº 10534/2022, 11458/2022, 19129/2022, 29508/2022, ou seja, os itens 02 e 03 da Decisão devem ser lidos e interpretados em conjunto, mas não de forma isolada:

Nesse teor, como não houve o recolhimento e a substituição total dos itens no prazo estipulado, deve-se desconsiderar o disposto no item 3 da Decisão e considerar o disposto no item 4:

Portanto, tendo em vista que a inadimplência permanecia em relação às Autorizações de Fornecimento nº 11458/2022 e 19129/2022, isto é, não houve a regularização da situação nos 05 dias concedidos, promoveu-se a rescisão das Autorizações de Fornecimento, o cancelamento do registro de preço dos itens nº 04 e 06, bem como a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Neste pedido de revisão (09/05/2022), restou comprovado a regularização da situação em relação às Autorizações de Fornecimento nº 11458/2022 e 19129/2022, contudo, essa regularização se deu muito tempo após os 05 dias concedidos da primeira Decisão, fato que justifica a conduta tomada pela autoridade competente.

Entretanto, em atenção aos princípios da proporcionalidade, deve-se converter as penalidades de multa em advertência. Por outro lado, o cancelamento do registro de preço dos itens nº 04 e 06 deve ser mantido, tendo em vista que houve a configuração da irregularidade e esta não foi sanada no prazo concedido.

Diante do exposto, reverta-se as penalidades de multa em ADVERTÊNCIA, mantendo todas as demais disposições das Decisões Administrativas retro, principalmente no que tange ao cancelamento do registro de preço dos itens nº 04 e 06.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos, operando-se o trânsito em julgado administrativo.

Florianópolis (SC), 13 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.170-2/1701 e Lei Federal nº 14.063/2021

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 558/2022-E

Publicação Nº 4342141

Processo Administrativo Eletrônico:	558/2022-e
Interessado:	SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	e-PAL nº 2500/2021-e, PE nº 0014/2021, Contrato Administrativo nº CT21CIN0007

## PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

## I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a requerimento da empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A, que pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Prestação de Serviços nº CT21CIN0007, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 2500/2021, Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0014/2021.

Em sua solicitação (09/02/2022), a empresa sustenta que a PETROBRÁS, de forma recorrente e abrupta, vem efetuando sucessivos reajustes nos preços dos produtos asfálticos, atingindo de forma contundente o contrato em comento.

Salienta-se que a empresa Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, responsável pela fiscalização dos serviços rodoviários, expediu parecer favorável à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro postulado (doc. 4). No mesmo sentido, foi a manifestação do setor técnico do CINCATARINA (docs. 5 e 6).

É o breve relatório. Passo à fundamentação.

## II – Fundamentação

De início, convém destacar que as cláusulas estabelecidas no contrato administrativo trazem obrigações ao Contratado e Contratante. Deste

modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e vigência contratual.

O contrato administrativo possui algumas peculiaridades em especial sobre a sua alteração, este pode sofrer modificações de ordem quantitativa e qualitativa. No que tange ao valor contratado, o contrato pode passar por reajustes e/ou revisões visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, caráter sinalagmático do contrato.

A principal diferença entre esses institutos jurídicos (reajuste e revisão) consiste em que o reajuste contém previsão expressa no edital e no contrato (lei entre as partes), visando recompor o valor contratado em virtude dos efeitos da inflação. Enquanto a revisão pode ocorrer por expressa disposição legal diante de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A análise da equação econômica, caracterizadora do sinalagma, é definida no momento da apresentação da proposta (e não da assinatura do contrato) e leva em consideração os encargos do contratado e o valor pago pela Administração, devendo ser preservada durante toda a execução do contrato.

Diante disso, uma das características dos contratos administrativos é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a redação do art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre os riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.

Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato, pela sua radicação constitucional, independe de qualquer previsão legal ou contratual para manutenção do seu equilíbrio, incidindo a partir do momento que houve o rompimento do sinalagma, o que no presente caso, verificou-se apenas a partir da sexta medição.

Outrossim, convém ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quanto a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.

O ponto central para concessão da revisão do contrato para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro é a existência de uma situação nova, imprevisível no momento da contratação. A justificativa para revisão contratual deve ser acompanhada de documentos comprobatórios que embase os argumentos apresentados, da forma que a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA das notas fiscais e documentação apresentada.

Nesse sentido, o reequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovado meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais ou de mera variação cambial, mas sim da comprovação de efetiva existência de pagamento por parte da empresa, especialmente demonstrado através de notas fiscais. Trata-se de entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, in verbis:

A mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, associada à demonstração objetiva de que ocorrências supervenientes tornaram a execução contratual excessivamente onerosa para uma das partes.

[...] Por essa razão, "pleitos do gênero não podem se basear exclusivamente nos preços contratuais ou na variação de valores extraídos de sistemas referenciais de custos, sendo indispensável que se apresentem outros elementos adicionais do impacto cambial, tais como a comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato, demonstrados mediante notas fiscais". Nesses termos, acompanhando o entendimento do relator, o Plenário rejeitou os embargos, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido. (Acórdão 1085/2015-Plenário, TC 019.710/2004-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 6.5.2015)

Outrossim, é entendimento consolidado que a alteração na base econômica do contrato deve ser tal que inviabilize a sua execução. Nesse sentido, já entendeu o TCU, que:

"O reequilíbrio econômico-financeiro de contrato deve ser lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução. Além disso, deve a alteração ter sido causada pela ocorrência de uma das hipóteses previstas expressamente no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993. (TCU, Acórdão 12460/2016)"

No caso em tela, verifica-se que a empresa licitante apresentou notas fiscais anexas ao requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como diversas planilhas de custos, demonstrando objetivamente o desequilíbrio contratual.

Ressalta-se que a empresa IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, responsável pela execução dos Serviços de Complementação da Supervisão e de Subsídios à Fiscalização de Serviços Rodoviários, através de parecer técnico, opinou favoravelmente a concessão do reequilíbrio, nos seguintes termos:

Nesse teor, a conclusão da empresa é que restou demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes que acarretaram um desequilíbrio na relação contratual no importe de R\$ 129.560,89 (cento e vinte e nove mil e quinhentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), referente aos serviços já prestados. No mesmo sentido foi o parecer técnico da equipe técnica do CINCATARINA.

Portanto, considerando todos os pareceres técnicos favoráveis à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive da própria equipe técnica do CINCATARINA, não há óbice ao deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro em relação ao Contrato nº CT21CIN0007, devendo ser paga a diferença acima indicada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

Passo à conclusão.

### III – Conclusão

Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, nos valores indicados nos despachos técnicos e planilhas, constantes nos documentos 4, 5 e 6, com efeitos ex tunc, isto é, retroativos à data do evento causador do desequilíbrio.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 19 de abril de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	558/2022-e
Interessado:	SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	e-PAL nº 2500/2021-e, PE nº 0014/2021, Contrato Administrativo nº CT21CIN0007

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a análise da Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº CT21CIN0007, oriundo do Processo Administrativo Licitatório nº 2500/2021, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0014/2021, formulada pela empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

A Diretoria Jurídica, através de Parecer Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como justificativa a documentação apresentada pela empresa e pareceres técnicos favoráveis à concessão.

Nesse teor, considerando os pareceres técnicos presentes nos autos (Empresa Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda e equipe técnica do CINCATARINA), bem como Parecer Jurídico oriundo da Diretoria Jurídica atestando a viabilidade do pedido, o qual acato como razões e fundamentos, DECIDO:

1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, nos valores indicados nos despachos técnicos e planilhas, constantes nos documentos 4, 5 e 6, com efeitos ex tunc, isto é, retroativos à data do evento causador do desequilíbrio.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 19 de abril de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 560/2022-E

Publicação Nº 4342152

Processo Administrativo Eletrônico:	560/2022-e
Interessado:	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

### PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

#### I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente às Autorizações de Fornecimento nº 11956/2022, 14119/2022 e 14913/2022. Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega. Em suma é o Relatório. Passo à análise.

#### II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do item nº 797. Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- [...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:  
[...]

- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada a ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o

inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que tal prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

#### III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 11956/2022, 14119/2022 e 14913/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 20 DE ABRIL DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 11956/2022, 14119/2022 e 14913/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 797, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

6. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 11956/2022, 14119/2022 e 14913/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 11956/2022, 14119/2022 e 14913/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 29 de março de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	560/2022-e
Interessado:	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 11956/2022, 14119/2022 e 14913/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 20 de abril de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao item nº 797, a rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0013/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 11956/2022, 14119/2022 e 14913/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 20 DE ABRIL DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 11956/2022, 14119/2022 e 14913/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 797, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 11956/2022, 14119/2022 e 14913/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 11956/2022, 14119/2022 e 14913/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 29 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 561/2022-E

Publicação Nº 4342175

Processo Administrativo Eletrônico:	561/2022-e
Interessado:	FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA ME
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 9466/2021, PE 0037/2021, Registro de Preço

### PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

#### I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA ME, referente à Autorização de Fornecimento nº 4832/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

#### II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA ME, descumpriu o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do item nº 10.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

O cancelamento do Registro de Preços está previsto no item 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na Cláusula Sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATA-RINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

#### III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA ME fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento nº 4832/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 15 DE ABRIL DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento

de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da Autorização de Fornecimento nº 4832/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA ME, no Processo Administrativo Licitatório nº 9466/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0037/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 10, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

6. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 4832/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 4832/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 29 de março de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	561/2022-e
Interessado:	FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA ME
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 9466/2021, PE 0037/2021, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 4832/2022, do PAL nº 9466/2021, PE 0037/2021, em face da empresa FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA ME.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 15 de abril de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao item nº 10, a rescisão da Autorização de Fornecimento não atendida e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0037/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA ME fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento nº 4832/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 15 DE ABRIL DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da Autorização de Fornecimento nº 4832/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA ME, no Processo Administrativo Licitatório nº 9466/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0037/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 10, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

6. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 4832/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 4832/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não

habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 29 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 570/2022-E

Publicação Nº 4342283

Processo Administrativo Eletrônico:	570/2022-e
Interessado:	PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 5673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

### PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

#### I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME, referente às Autorizações de Fornecimento nº 1446/2022, 2482/2022, 3133/2022, 3134/2022, 4265/2022, 4762/2022, 5943/2022, 6009/2022, 6176/2022, 6559/2022, 6808/2022, 6860/2022, 6890/2022, 8982/2022, 9743/2022 e 9785/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

#### II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME, descumpriu o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos itens nº 13, 18 e 38.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

[...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:  
[...]

**IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)**

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se os prazos solicitados para 15 de maio de 2022 são desproporcionais e irrazoáveis, tendo em vista a urgência dos municípios no recebimento dos pneus.

Dessa forma, a concessão até o prazo máximo de 29 de abril de 2022 (sexta-feira) se mostra muito mais compatível, proporcional e razoável ao caso em tela, tempo este suficiente para atendimento das Autorizações de Fornecimento envolvidas, até porque todas elas já estão com um atraso muito significativo.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

**III – Conclusão**

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 1446/2022, 2482/2022, 3133/2022, 3134/2022, 4265/2022, 4762/2022, 5943/2022, 6009/2022, 6176/2022, 6559/2022, 6808/2022, 6860/2022, 6890/2022, 8982/2022, 9743/2022 e 9785/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 29 DE ABRIL DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 1446/2022, 2482/2022, 3133/2022, 3134/2022, 4265/2022, 4762/2022, 5943/2022, 6009/2022, 6176/2022, 6559/2022, 6808/2022, 6860/2022, 6890/2022, 8982/2022, 9743/2022 e 9785/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME, no Processo Administrativo Licitatório nº 5673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 13, 18 e 38, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

6. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 1446/2022, 2482/2022, 3133/2022, 3134/2022, 4265/2022, 4762/2022, 5943/2022, 6009/2022, 6176/2022, 6559/2022, 6808/2022, 6860/2022, 6890/2022, 8982/2022, 9743/2022 e 9785/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 1446/2022, 2482/2022, 3133/2022, 3134/2022, 4265/2022, 4762/2022, 5943/2022, 6009/2022, 6176/2022, 6559/2022, 6808/2022, 6860/2022, 6890/2022, 8982/2022, 9743/2022 e 9785/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 29 de março de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	570/2022-e
Interessado:	PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 5673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 1446/2022, 2482/2022, 3133/2022, 3134/2022, 4265/2022, 4762/2022, 5943/2022, 6009/2022, 6176/2022, 6559/2022, 6808/2022, 6860/2022, 6890/2022, 8982/2022, 9743/2022 e 9785/2022, do PAL nº 5673/2021, PE 0045/2021, em face da empresa PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega até o dia 29 de abril de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação aos itens nº 13, 18 e 38, a rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0045/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 1446/2022, 2482/2022, 3133/2022, 3134/2022, 4265/2022, 4762/2022, 5943/2022, 6009/2022, 6176/2022, 6559/2022, 6808/2022, 6860/2022, 6890/2022, 8982/2022, 9743/2022 e 9785/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 29 DE ABRIL DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 1446/2022, 2482/2022, 3133/2022, 3134/2022, 4265/2022, 4762/2022, 5943/2022, 6009/2022, 6176/2022, 6559/2022, 6808/2022, 6860/2022, 6890/2022, 8982/2022, 9743/2022 e 9785/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME, no Processo Administrativo Licitatório nº 5673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 13, 18 e 38, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

6. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 1446/2022, 2482/2022, 3133/2022, 3134/2022, 4265/2022, 4762/2022, 5943/2022, 6009/2022, 6176/2022, 6559/2022, 6808/2022, 6860/2022, 6890/2022, 8982/2022, 9743/2022 e 9785/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 1446/2022, 2482/2022, 3133/2022, 3134/2022, 4265/2022, 4762/2022, 5943/2022, 6009/2022, 6176/2022, 6559/2022, 6808/2022, 6860/2022, 6890/2022, 8982/2022, 9743/2022 e 9785/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 29 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 573/2022-E**

Publicação Nº 4342349

Processo Administrativo Eletrônico:	573/2022-e
Interessado:	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

**PARECER JURÍDICO**

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

**I – Relatório**

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente às Autorizações de Fornecimento nº 012090/2022, 012730/2022, 013166/2022, 014521/2022, 015403/2022, 015925/2022, 016428/2022, 016860/2022, 017307/2022, 017903/2022, 017966/2022, 018054/2022, 018147/2022, 018200/2022, 018270/2022 e 018599/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

**II – Fundamentação**

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos itens nº 10, 68, 335, 342, 565 e 909.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO**

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

[...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:  
[...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATA-RINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se os prazos solicitados são desproporcionais e irrazoáveis, notadamente porque são medicamentos e há grande urgência na aquisição desses itens pelos municípios, tratando-se de questão de vida e saúde pública. Além disso, em contato telefônico, a empresa informou que apesar dos prazos solicitados, não havia previsão da entrega dos itens.

Dessa forma, considerando o grande atraso já configurado das Autorizações de Fornecimento. Nesse teor, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço dos itens envolvidos, rescisão das Autorizações de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

### III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 10, 68, 335, 342, 565 e 909, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
  2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 012090/2022, 012730/2022, 013166/2022, 014521/2022, 015403/2022, 015925/2022, 016428/2022, 016860/2022, 017307/2022, 017903/2022, 017966/2022, 018054/2022, 018147/2022, 018200/2022, 018270/2022 e 018599/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
  3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 16428/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
  4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 012090/2022, 012730/2022, 013166/2022, 014521/2022, 015403/2022, 015925/2022, 016860/2022, 017307/2022, 017903/2022, 017966/2022, 018054/2022, 018147/2022, 018200/2022, 018270/2022 e 018599/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
  5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
- É o Parecer.

Florianópolis (SC), 13 de abril de 2.022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	573/2022-e
Interessado:	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 012090/2022, 012730/2022, 013166/2022, 014521/2022, 015403/2022, 015925/2022, 016428/2022, 016860/2022, 017307/2022, 017903/2022, 017966/2022, 018054/2022, 018147/2022, 018200/2022, 018270/2022 e 018599/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação aos itens nº 10, 68, 335, 342, 565 e 909, a rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação

de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor e levando em consideração o grande atraso já configurado das Autorizações de Fornecimento e a desproporcionalidade dos prazos solicitados para prorrogação.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0013/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 10, 68, 335, 342, 565 e 909, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 012090/2022, 012730/2022, 013166/2022, 014521/2022, 015403/2022, 015925/2022, 016428/2022, 016860/2022, 017307/2022, 017903/2022, 017966/2022, 018054/2022, 018147/2022, 018200/2022, 018270/2022 e 018599/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 16428/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 012090/2022, 012730/2022, 013166/2022, 014521/2022, 015403/2022, 015925/2022, 016860/2022, 017307/2022, 017903/2022, 017966/2022, 018054/2022, 018147/2022, 018200/2022, 018270/2022 e 018599/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 13 de abril de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 574/2022-E

Publicação Nº 4342358

Processo Administrativo Eletrônico:	574/2022-e
Interessado:	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 154
Referência	PAL nº 5665/2021, PE nº 0029/2021, Registro de Preço

### PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO – INAPLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

#### I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 154, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que o equipamento sofreu um reajuste considerável, em razão da alta de preços nos insumos.

Solicita, dessa forma, a revisão do preço contratado em relação ao item nº 154, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente e nesses termos justificou seu requerimento.

Entretanto, conforme despacho emitido pela equipe técnica do CINCATARINA, a empresa fornecedora não comprovou a efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais que justificaria a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, havendo recomendação pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Passamos à análise.

#### II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos à análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar

que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando este devidamente comprovado.

Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato, pela sua radicação constitucional, independe de qualquer previsão legal ou contratual para manutenção do seu equilíbrio, incidindo a partir do momento que houve o rompimento do sinalagma, o que no presente caso, verificou-se apenas a partir da sexta medição.

Outrossim, convém ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quanto a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.

O ponto central para concessão da revisão do contrato para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro é a existência de uma situação nova, imprevisível no momento da contratação. A justificativa para revisão contratual deve ser acompanhada de documentos comprobatórios que embase os argumentos apresentados, da forma que a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA das notas fiscais e documentação apresentada.

Nesse sentido, o reequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovado meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais ou de mera variação cambial, mas sim da comprovação de efetiva existência de pagamento por parte da empresa, especialmente demonstrado através de notas fiscais. Trata-se de entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, in verbis:

A mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, associada à demonstração objetiva de que ocorrências supervenientes tornaram a execução contratual excessivamente onerosa para uma das partes.

[...] Por essa razão, "pleitos do gênero não podem se basear exclusivamente nos preços contratuais ou na variação de valores extraídos de sistemas referenciais de custos, sendo indispensável que se apresentem outros elementos adicionais do impacto cambial, tais como a comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato, demonstrados mediante notas fiscais". Nesses termos, acompanhando o entendimento do relator, o Plenário rejeitou os embargos, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido. (Acórdão 1085/2015-Plenário, TC

019.710/2004-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 6.5.2015)

No caso em comento, verificou-se que a empresa fornecedora não apresentou documentação comprobatória suficiente que demonstre a efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, sendo recomendado, portanto, o indeferimento do pedido.  
Passo a conclusão.

### III – Conclusão

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

- a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) Parecer técnico quando ao pedido;
- c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 154, não concedido em virtude da não comprovação de efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais, os quais comprovariam o desequilíbrio contratual efetivo (e não hipotético) e justificariam o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;
2. Em atendimento ao pleito subsidiário, pelo cancelamento do Registro de Preço da LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 5665/2021, PE nº 0029/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 154;
3. Pelo atendimento de todas as Autorizações de Fornecimento eventualmente em aberto e recebidas até a presente data, haja vista que o cancelamento de registro de preço possui apenas efeitos ex nunc, não atingindo contratos administrativos já consolidados.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 09 de maio de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2007 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	574/2022-e
Interessado:	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 154
Referência	PAL nº 5665/2021, PE nº 0029/2021, Registro de Preço

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item nº 154, do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA.

Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:

1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 154, não concedido em virtude da não comprovação de efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais, os quais comprovariam o desequilíbrio contratual efetivo (e não hipotético) e justificariam o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;
2. Em atendimento ao pleito subsidiário, pelo cancelamento do Registro de Preço da LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 5665/2021, PE nº 0029/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 154;
3. Pelo atendimento de todas as Autorizações de Fornecimento eventualmente em aberto e recebidas até a presente data, haja vista que o cancelamento de registro de preço possui apenas efeitos ex nunc, não atingindo contratos administrativos já consolidados.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 09 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Direto Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2007 e Lei Federal nº 14.063/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 575/2022-E**

Publicação Nº 4342438

Processo Administrativo Eletrônico:	575/2022-e
Interessado:	GIGA1.COM EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 182
Referência	PAL nº 5665/2021, PE nº 0029/2021, Registro de Preço

**PARECER JURÍDICO**

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

**I – Relatório**

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa GIGA1.COM EIRELI, que versa sobre o cancelamento do item nº 182, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

No dia 18 de março de 2022, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento dos itens. Nas razões, a empresa alegou que o produto saiu de linha e o substituto possui um preço superior.

Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que não há, em tese, Autorizações de Fornecimento em aberto.

É o relatório. Passamos à análise.

**II – Fundamentação**

O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

**20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

[...]

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

(grifo nosso)

Cumpra-se destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envolvidos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.

Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.

Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
- acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)

[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

[...]

Contudo, não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante comprovou que a falta do item é alheia a sua vontade, logo, em tese, não haveria como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.

Todavia, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item.

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificado o atraso da entrega por parte do fornecedor, imputa-se as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.

No caso em comento, a empresa se antecipou na verificação do problema e logo formulou pedido de cancelamento, não havendo Autorizações de Fornecimento em aberto. Basta, portanto, promover o cancelamento do registro, liberando o fornecedor do compromisso, bem como proceder as buscas no cadastro de reserva de fornecedores.

É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

### III – Conclusão

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema. Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

- a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
- b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa GIGA1.COM EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 5665/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0029/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 182, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), primeiro de abril de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	575/2022-e
Interessado:	GIGA1.COM EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 182
Referência	PAL nº 5665/2021, PE nº 0029/2021, Registro de Preço

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 182 do PAL nº 5665/2021, PE nº 0029/2021, requerido pela empresa GIGA1.COM EIRELI.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa GIGA1.COM EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 5665/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0029/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 182, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se. Cumpra-se

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), primeiro de abril de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

**CIS/AMAUC****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2022**

Publicação Nº 4342041

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2022

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC, Senhor VANDERLEI CANCI– Prefeito do Município de Irani, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 18 do Estatuto Social e do Art. 29 – I, do Protocolo de Intenções, CONVOCA os Prefeitos dos Municípios que integram o CIS AMAUC, para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 06 de dezembro de 2022, às 09h30 horas em primeira chamada ou segunda chamada 30 minutos após, no AUDITÓRIO DO HOTEL ALVORADA, localizado na Rua Anita Garibaldi, 119 – Centro – Concórdia SC, para tratar da seguinte ordem do dia:

## ORDEM DO DIA

9h30	• Abertura
9h35	• Apreciação da ata da assembleia do dia 22 de julho/2022
9h45	• Alteração dos Editais Chamamento Público do CIS Amauc
10h15	• Apreciação do Contrato de Rateio para 2023 • Votação do Contrato de Rateio/2023 • Assinatura do Contrato de Rateio/2023
10h30	• Suspensão da reunião para registro de Chapas da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do CIS Amauc – Gestão 2023
10h45	• Reabertura da reunião e apresentação das Chapas: - Eleição na forma regimental - Declaração dos eleitos
11h15	• Palavra dos Eleitos • Palavra Livre
11h30	• Encerramento da Assembleia
12 horas	• Almoço de Confraternização

Obs.: Consideramos confirmada a presença dos Prefeitos e Prefeitas. Solicitamos que nos informem a impossibilidade de participação, até o dia 30/11 tendo em vista a organização para o almoço.

Concórdia – SC, 25 de novembro de 2022.

VANDERLEI CANCI  
Presidente do CIS Amauc

**CIS/AMFRI****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 13/2021**

Publicação Nº 4340781

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº. 13/2021.

De um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, situado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, representado pela sua Diretora Administrativa, Sra. Mônica Marcia Campos de Menezes Silva, inscrita no CPF sob nº. 012.902.577-10, neste ato denominado CONSÓRCIO, e de outro lado, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.335/0001-48, com sede na Rua Emanuel Pinto, nº 1655, Bairro Centro, no Município de Balneário Piçarras/SC, CEP 88.380-000, representado pelo seu Prefeito Sr. Tiago Maciel Baltt, inscrito no CPF sob nº 032.474.959-75, neste ato denominado CONSORCIADO, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, assinam o presente Termo Aditivo.

As partes resolvem firmar de comum acordo o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 13/2021, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do originário Contrato de Programa e Rateio, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES****CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE DE SERVIÇO**

Fica pelo presente termo aditivo acrescida a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente aos serviços prestados pelo consórcio ao município, os quais o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO conforme a utilização dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente termo aditivo correrão pela dotação orçamentária vigente no exercício de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Itajaí – Santa Catarina, 24 de novembro de 2022.

TIAGO MACIEL BALTT  
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras

MÔNICA MARCIA CAMPOS DE MENEZES SILVA  
Diretora Administrativa do CIS-AMFRI

**CIS/AMOSC****RESOLUCAO 054/2022**

Publicação Nº 4340780

## RESOLUÇÃO Nº 054/2022

"DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO, A PEDIDO, DE EMPREGADO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere inciso II do art. 22 do Contrato de Consórcio Público:

RESOLVE:

Art. 1º Fica demitido, a pedido, o empregado público, ELISEU JONATAN WILBERT, CPF sob o nº \*\*\*.412.\*\*\*- 46, RG nº 42\*\*\*24, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da solicitação/comunicado de aviso prévio, parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único. O empregado público cumprirá seu aviso prévio nos termos do Art. 487 da CLT, no prazo de 30 dias a contar da data de seu protocolo, 25 de novembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de publicação, revogam-se disposições em contrário.

Chapecó, 25 de novembro de 2022.

GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA  
Secretária Executiva do CIS-AMOSC**RESOLUÇÃO 055/2022**

Publicação Nº 4340782

## RESOLUÇÃO Nº 055/2022

Dispõe sobre a Nomeação de empregado público aprovado no concurso público nº 01/2022 e dá outras providências.

GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere inciso II do art. 22 do Contrato de Consórcio Público:

Considerando o Aviso Prévio com pedido de Demissão pelo empregado público, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, Sr. ELISEU JONATAN WILBERT protocolado em data de 25/11/2022;

Considerando ainda, necessidade de preenchimento da vaga.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado a empregado público, DANIELA DA SILVA BATISTA, 2ª colocada no Concurso 01/2022, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.998.\*\*\*-01, RG sob o nº 64\*\*\*48, CONVOCADA para exercer o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R\$ 4.729,54 (quatro mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), constante do Anexo Único da Resolução nº 27/2022.

Art. 2º O empregado público, ora nomeado, será submetido aos direitos e obrigações estabelecidos Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como às disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º A posse do nomeado ao emprego de que trata o art. 1º, desde que declarada apta no exame médico admissional, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta Resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 25 de novembro de 2022.

GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA  
Secretária Executiva do CIS-AMOSC

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 117/2022**

Publicação Nº 4341066

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CB6F676BF9F4046EAB696153D44481EE4464792B

**AVISO DE LICITAÇÃO****ALTERA DATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO  
CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2022**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, por seu Presidente, Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 7\*\*.\*.\*-49, prefeito do município de Jardinópolis, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar no dia **09/12/2022**, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço por Item, objetivando **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO PARCELADA DE TESTES RÁPIDOS ANTÍGENO NUCLEOCAPSÍDEO (PROTEÍNA N) DO SARS-COV-2 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB NASAL, OROFARINGEAL OU NASOFARINGEAL**, para atendimento a demanda dos municípios consorciados, dos itens que integram o Anexo I do Edital.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados nos seguintes websites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.cisamosc.sc.gov.br](http://www.cisamosc.sc.gov.br).

**\*\*As propostas de preços das licitantes interessadas serão recebidas do dia 28/11/2022 até às 08:00 horas do dia 09/12/2022. A sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta no dia 09/12/2022, às 08:15 horas,, horário de Brasília, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com as disposições das a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, e pelas Resoluções CIS-AMOSC nº 03, de 17 de junho de 2014, Resolução nº 04, de 03 de novembro de 2015, Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2021, e pelas condições estabelecidas no edital.**

Chapecó/SC em 25 de novembro de 2022

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO OESTE DE SANTA  
CATARINA (CIS-AMOSC)  
PRESIDENTE**

**CISAM****ERRATA 02 DO PREGÃO PRESENCIAL 016/2022 - CPL CISAM-MO**

Publicação Nº 4341640

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

Capinzal/SC, 25 de novembro de 2022

**ERRATA nº 02****Pregão Presencial nº 016/2022**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-MO, no uso de suas atribuições legais, referente ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 016/2022 – que tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos e conexões por parte dos consorciados do CISAM MO, com entrega na sede dos respectivos prestadores, conforme descrição no Anexo II, COMUNICA aos interessados, a correção de erro formal do referido edital**, no que tange ao informado da seguinte forma:



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**Retificação 1) Anexo I, itens 531, 533 e 534**

**Onde lê-se:**

531	<p>Tubo de polietileno de alta densidade (PEAD) de 40 mm. Fabricado pelo processo de extrusão com composto PE 80, destinados à execução de ramais prediais de água, projetados e fabricados para uma vida útil mínima de cinquenta (50) Anos e operando nas seguintes condições: pressão máxima 1,0 MPa, temperaturas de operação de até 25° C, tipo A, classificação conforme norma ISO 12162. Os tubos a serem fornecidos ao prestador de serviço deverão ser fabricados com polímero base de polietileno contendo os aditivos (antioxidantes, estabilizantes e pigmento azul) necessários à fabricação de tubos de polietileno conforme esta especificação. O composto deverá ser fornecido necessariamente pelo próprio fabricante do polímero base de polietileno, de tal sorte que o fabricante do tubo nada acrescente à matéria prima adquirida. O composto deve ser adequado para a fabricação de tubos, pelo processo de extrusão, destinados ao transporte de água potável, não podendo nela produzir efeitos tóxicos ou insalubres, nem propiciar o desenvolvimento de microorganismos, ou a ela transmitir gosto, odor, opacidade ou turbidez. Deve conter pigmentos, antioxidantes e estabilizantes, de tal espécie e em tal proporção, que não comprometam as condições acima descritas e assegurem a vida útil dos tubos quando expostos as intempéries ou após longos períodos enterrados. A dispersão de todos os aditivos e pigmentos deve ser total, adequada e homogênea em toda a massa dos tubos produzidos. NÃO É PERMITIDO O USO DE MATERIAL</p>	PEAD/PP	Bobina	190	R\$ 9,26	R\$ 1.759,40
-----	---	---------	--------	-----	----------	--------------



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

533	<p><b>REPROCESSADO OU RECICLADO NA FABRICAÇÃO DOS TUBOS A SEREM FORNECIDOS PARA O prestador de serviço. O composto deverá atender ao prescrito na Portaria n.º 912, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Os tubos deverão ser fornecidos em bobinas de cem (100) metros cada e as extremidades dos mesmos serão para união do tipo junta mecânica ou solda por Eletrofusão (a peça deve conter código de barras para calibração automática). As normas técnicas que deverão ser rigorosamente atendidas (todos os itens), para este fornecimento, de tubos de PEAD são: NTS 048:2006 Versão 3, NTS 051, NTS 052 e NTS 053 (normas técnicas SABESP). Os tubos serão fornecidos em rolos de 100 metros de cada.</b></p> <p> tubo de polietileno de alta densidade (PEAD) de 63 mm. Fabricado pelo processo de extrusão com composto PE 100, destinados à execução de ramais prediais de água, projetados e fabricados para uma vida útil mínima de cinquenta (50) Anos e operando nas seguintes condições: pressão máxima 1,0 MPa, temperaturas de operação de até 25° C, tipo A, classificação conforme norma ISO 12162. Os tubos a serem fornecidos ao prestador de serviço deverão ser fabricados com polímero base de polietileno contendo os aditivos (antioxidantes, estabilizantes e pigmento azul) necessários à fabricação de tubos de polietileno conforme esta especificação. O composto deverá ser fornecido necessariamente pelo próprio fabricante do polímero base de polietileno, de tal sorte que o fabricante do tubo nada acrescente à matéria prima adquirida. O composto deve ser adequado para a fabricação de tubos, pelo processo de extrusão, destinados ao transporte de água potável, não podendo nela produzir efeitos tóxicos ou insalubres, nem propiciar o desenvolvimento de microorganismos, ou a ela transmitir gosto, odor, opacidade ou turbidez. Deve conter pigmentos, antioxidantes e estabilizantes, de tal espécie e em tal proporção, que não comprometam as condições acima</p>	PEAD/PP	Bobina	233	R\$ 22,82	R\$ 5.317,06
-----	---	---------	--------	-----	--------------	-----------------



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

	<p>descritas e assegurem a vida útil dos tubos quando expostos as intempéries ou após longos períodos enterrados. A dispersão de todos os aditivos e pigmentos deve ser total, adequada e homogênea em toda a massa dos tubos produzidos. NÃO É PERMITIDO O USO DE MATERIAL REPROCESSADO OU RECICLADO NA FABRICAÇÃO DOS TUBOS A SEREM FORNECIDOS PARA O prestador de serviço. O composto deverá atender ao prescrito na Portaria n.º 912, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Os tubos deverão ser fornecidos em bobinas de cem (100) metros cada e as extremidades dos mesmos serão para união do tipo junta mecânica ou solda por Eletrofusão (a peça deve conter código de barras para calibração automática). As normas técnicas que deverão ser rigorosamente atendidas (todos os itens), para este fornecimento, de tubos de PEAD são: NTS 048:2006 Versão 3, NTS 051, NTS 052 e NTS 053 (normas técnicas SABESP). Os tubos serão fornecidos em rolos de 100 metros de cada.</p>					
534	<p>Tubo de polietileno de alta densidade (PEAD) de 110 mm. Fabricado pelo processo de extrusão com composto PE 100, destinados à execução de ramais prediais de água, projetados e fabricados para uma vida útil mínima de cinquenta (50) Anos e operando nas seguintes condições: pressão máxima 1,0 MPa, temperaturas de operação de até 25° C, tipo A, classificação conforme norma ISO 12162. Os tubos a serem fornecidos ao prestador de serviço deverão ser fabricados com polímero base de polietileno contendo os aditivos (antioxidantes, estabilizantes e pigmento azul) necessários à fabricação de tubos de polietileno conforme esta especificação. O composto deverá ser fornecido necessariamente pelo próprio fabricante do polímero base de polietileno, de tal sorte que o fabricante do tubo nada acrescente à matéria prima adquirida. O composto deve ser adequado para a fabricação de tubos, pelo processo de extrusão, destinados ao transporte de água potável, não podendo nela</p>	PEAD/PP	Bobina	103	R\$ 69,32	R\$ 7.139,96



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000  
 (49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br  
 CNPJ: 08.484.353/0001-16

	<p>produzir efeitos tóxicos ou insalubres, nem propiciar o desenvolvimento de microorganismos, ou a ela transmitir gosto, odor, opacidade ou turbidez. Deve conter pigmentos, antioxidantes e estabilizantes, de tal espécie e em tal proporção, que não comprometam as condições acima descritas e assegurem a vida útil dos tubos quando expostos as intempéries ou após longos períodos enterrados. A dispersão de todos os aditivos e pigmentos deve ser total, adequada e homogênea em toda a massa dos tubos produzidos. NÃO É PERMITIDO O USO DE MATERIAL REPROCESSADO OU RECICLADO NA FABRICAÇÃO DOS TUBOS A SEREM FORNECIDOS PARA O prestador de serviço. O composto deverá atender ao prescrito na Portaria n.º 912, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Os tubos deverão ser fornecidos em bobinas de cem (100) metros cada e as extremidades dos mesmos serão para união do tipo junta mecânica ou solda por Eletrofusão (a peça deve conter código de barras para calibração automática). As normas técnicas que deverão ser rigorosamente atendidas (todos os itens), para este fornecimento, de tubos de PEAD são: NTS 048:2006 Versão 3, NTS 051, NTS 052 e NTS 053 (normas técnicas SABESP). Os tubos serão fornecidos em rolos de 100 metros de cada.</p>				
--	---	--	--	--	--

**VALOR TOTAL: R\$ 25.120.294,69 (VINTE E CINCO MILHÕES CENTO E VINTE MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)**

**Leia-se:**



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

531	<p>           Tubo de polietileno de alta densidade (PEAD) de 40 mm. Fabricado pelo processo de extrusão com composto PE 80, destinados à execução de ramais prediais de água, projetados e fabricados para uma vida útil mínima de cinquenta (50) Anos e operando nas seguintes condições: pressão máxima 1,0 MPa, temperaturas de operação de até 25° C, tipo A, classificação conforme norma ISO 12162. Os tubos a serem fornecidos ao prestador de serviço deverão ser fabricados com polímero base de polietileno contendo os aditivos (antioxidantes, estabilizantes e pigmento azul) necessários à fabricação de tubos de polietileno conforme esta especificação. O composto deverá ser fornecido necessariamente pelo próprio fabricante do polímero base de polietileno, de tal sorte que o fabricante do tubo nada acrescente à matéria prima adquirida. O composto deve ser adequado para a fabricação de tubos, pelo processo de extrusão, destinados ao transporte de água potável, não podendo nela produzir efeitos tóxicos ou insalubres, nem propiciar o desenvolvimento de microorganismos, ou a ela transmitir gosto, odor, opacidade ou turbidez. Deve conter pigmentos, antioxidantes e estabilizantes, de tal espécie e em tal proporção, que não comprometam as condições acima descritas e assegurem a vida útil dos tubos quando expostos as intempéries ou após longos períodos enterrados. A dispersão de todos os aditivos e pigmentos deve ser total, adequada e homogênea em toda a massa dos tubos produzidos. <b>NÃO É PERMITIDO O USO DE MATERIAL REPROCESSADO OU RECICLADO NA FABRICAÇÃO DOS TUBOS A SEREM FORNECIDOS PARA O prestador de serviço.</b> O composto deverá atender ao prescrito na Portaria n.º 912, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Os tubos deverão ser fornecidos em bobinas de cem (100) metros cada e as extremidades dos mesmos serão para união do tipo junta mecânica ou solda por Eletro fusão (a peça deve conter código de barras para calibração automática). As normas técnicas         </p>	PEAD/PP	Metro	19000	R\$ 9,26	R\$ 175.940,00
-----	--	---------	-------	-------	----------	----------------



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

	<p>que deverão ser rigorosamente atendidas (todos os itens), para este fornecimento, de tubos de PEAD são: NTS 048:2006 Versão 3, NTS 051, NTS 052 e NTS 053 (normas técnicas SABESP). Os tubos serão fornecidos em rolos de 100 metros de cada.</p>					
533	<p>Tubo de polietileno de alta densidade (PEAD) de 63 mm. Fabricado pelo processo de extrusão com composto PE 100, destinados à execução de ramais prediais de água, projetados e fabricados para uma vida útil mínima de cinquenta (50) Anos e operando nas seguintes condições: pressão máxima 1,0 MPa, temperaturas de operação de até 25° C, tipo A, classificação conforme norma ISO 12162. Os tubos a serem fornecidos ao prestador de serviço deverão ser fabricados com polímero base de polietileno contendo os aditivos (antioxidantes, estabilizantes e pigmento azul) necessários à fabricação de tubos de polietileno conforme esta especificação. O composto deverá ser fornecido necessariamente pelo próprio fabricante do polímero base de polietileno, de tal sorte que o fabricante do tubo nada acrescente à matéria prima adquirida. O composto deve ser adequado para a fabricação de tubos, pelo processo de extrusão, destinados ao transporte de água potável, não podendo nela produzir efeitos tóxicos ou insalubres, nem propiciar o desenvolvimento de microorganismos, ou a ela transmitir gosto, odor, opacidade ou turbidez. Deve conter pigmentos, antioxidantes e estabilizantes, de tal espécie e em tal proporção, que não comprometam as condições acima descritas e assegurem a vida útil dos tubos quando expostos as intempéries ou após longos períodos enterrados. A dispersão de todos os aditivos e pigmentos deve ser total, adequada e homogênea em toda a massa dos tubos produzidos. NÃO É PERMITIDO O USO DE MATERIAL</p>	PEAD/PP	Metro	23300	R\$ 22,82	R\$ 531.706,00



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

534	<p>REPROCESSADO OU RECICLADO NA FABRICAÇÃO DOS TUBOS A SEREM FORNECIDOS PARA O prestador de serviço. O composto deverá atender ao prescrito na Portaria n.º 912, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Os tubos deverão ser fornecidos em bobinas de cem (100) metros cada e as extremidades dos mesmos serão para união do tipo junta mecânica ou solda por Eletrofusão (a peça deve conter código de barras para calibração automática). As normas técnicas que deverão ser rigorosamente atendidas (todos os itens), para este fornecimento, de tubos de PEAD são: NTS 048:2006 Versão 3, NTS 051, NTS 052 e NTS 053 (normas técnicas SABESP). Os tubos serão fornecidos em rolos de 100 metros de cada.</p> <p>Tubo de polietileno de alta densidade (PEAD) de 110 mm. Fabricado pelo processo de extrusão com composto PE 100, destinados à execução de ramais prediais de água, projetados e fabricados para uma vida útil mínima de cinquenta (50) Anos e operando nas seguintes condições: pressão máxima 1,0 MPa, temperaturas de operação de até 25° C, tipo A, classificação conforme norma ISO 12162. Os tubos a serem fornecidos ao prestador de serviço deverão ser fabricados com polímero base de polietileno contendo os aditivos (antioxidantes, estabilizantes e pigmento azul) necessários à fabricação de tubos de polietileno conforme esta especificação. O composto deverá ser fornecido necessariamente pelo próprio fabricante do polímero base de polietileno, de tal sorte que o fabricante do tubo nada acrescente à matéria prima adquirida. O composto deve ser adequado para a fabricação de tubos, pelo processo de extrusão, destinados ao transporte de água potável, não podendo nela produzir efeitos tóxicos ou insalubres, nem propiciar o desenvolvimento de microorganismos, ou a ela transmitir gosto, odor, opacidade ou turbidez. Deve conter pigmentos, antioxidantes e estabilizantes, de tal espécie e em tal proporção, que não comprometam as condições acima</p>		PEAD/PP	Metro	10300	R\$ 69,32	R\$ 713.996,00
-----	--	--	---------	-------	-------	--------------	-------------------



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

	<p>descritas e assegurem a vida útil dos tubos quando expostos as intempéries ou após longos períodos enterrados. A dispersão de todos os aditivos e pigmentos deve ser total, adequada e homogênea em toda a massa dos tubos produzidos. NÃO É PERMITIDO O USO DE MATERIAL REPROCESSADO OU RECICLADO NA FABRICAÇÃO DOS TUBOS A SEREM FORNECIDOS PARA O prestador de serviço. O composto deverá atender ao prescrito na Portaria n.º 912, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Os tubos deverão ser fornecidos em bobinas de cem (100) metros cada e as extremidades dos mesmos serão para união do tipo junta mecânica ou solda por Eletro fusão (a peça deve conter código de barras para calibração automática). As normas técnicas que deverão ser rigorosamente atendidas (todos os itens), para este fornecimento, de tubos de PEAD são: NTS 048:2006 Versão 3, NTS 051, NTS 052 e NTS 053 (normas técnicas SABESP). Os tubos serão fornecidos em rolos de 100 metros de cada.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL: R\$ 26.527.720,27 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS, VINTE E SETE CENTAVOS)**

**Retificação 2) Anexo II, itens 531, 533 e 534**

Foi alterada a quantidade dos itens 531, 533 e 534



**CISAM**  
Meio Oeste

**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**Onde lê-se:**

Item	Abdon Batista	Alto Bela Vista	SAMAE CN	Frei Rogério	SIMAE CAO	SIMAE JHL	VISAN	QT Total
531	10	20	80	20	10	50		190
533	3		80			100	50	233
534	3		50			20	30	103

**Leia-se:**

Item	Abdon Batista	Alto Bela Vista	SAMAE CN	Frei Rogério	SIMAE CAO	SIMAE JHL	VISAN	QT Total
531	1000	2000	8000	2000	1000	5000		19000
533	300		8000			10000	5000	23300
534	300		5000			2000	3000	10300

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

As demais disposições permanecem inalteradas

**LEOMAR**  
**EGGERS:03**  
**245236964**

Assinado de forma digital por LEOMAR EGGERS:03245236964  
Dados: 2022.11.25 13:18:43 -03'00'

Leomar Eggers  
Pregoeiro

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**CISAMREC****CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 14-12-2022 16HS NO CISAMREC**

Publicação Nº 4340764

## CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Agenor Coral, prefeito do município de Morro da Fumaça SC, presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 17 e ss, c/c Art. 16, VII, a, do Estatuto Social, convoca todos os membros associados ao CISAMREC para Assembleia Geral ordinária que ocorrerá conforme data, local, horário e pauta abaixo:

Data: 14/12/2022 – Quarta-feira.

Local: Auditório do CISAMREC

Horário: 16:00h.

## Pauta:

- 01) Prestação de contas do exercício de 2022;
- 02) Orçamento anual para o exercício de 2023;
- 03) Valor do contrato de rateio para o ano de 2023;
- 04) Eleição do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, exercício 2022/2023;
- 05) Realinhamento Econômico-Financeiro do SVO;
- 06) Outros assuntos.

Criciúma SC, 21 de novembro de 2022.

Agenor Coral  
Prefeito do município de Morro da Fumaça  
Presidente

**CONVOCAÇÃO EMPRESA S&R DIST. LTDA PARA ASSUMIR O ITEM 771 NISTATINA CREME VAGINAL 60G**

Publicação Nº 4341515

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -  
ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARAÇAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -  
MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -  
SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISÓ - TURVO - URUSSANGA

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

@cisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022**

Cancelamento de Item

Pregão Eletrônico nº. 002/CISAMREC/2022

ARP nº. 002/CISAMREC/2022

Adjudicatária: **MEDILAR IMP. DISTR. DE PRODUTOS MED. HOSP. S/A****CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... “nos termos dos autos do processo supra, caracterizado o interesse público de alta relevância, por trata-se de produto imprescindível para os tratamentos clínicos de saúde dos usuários do SUS, determino o cancelamento do medicamento **item 0771 NISTATINA CREME VAGINAL 60G CONTENDO NO MÍNIMO 1 APLICADOR** registrado na ARP em epígrafe, para a empresa adjudicatária, e, conseqüentemente, convoco a empresa **S & R DISTRIBUIDORA LTDA**, para assumir o fornecimento do produto licitado, ao preço unitário de **R\$ 5,9000**, com a devida adjudicação na ARP supra, cumprindo-se, desta forma, os princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e demais preceitos da lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que o cancelamento do item adjudicado à empresa Requerente na ARP, não representa acordo entre as partes, mas razões de interesse público, devendo as OC's emitidas anteriormente a data de 24/11/2022, serem cumpridas pelo preço ofertado e adjudicado no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª. e, conseqüentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9ª da ARP correspondente, se for o caso”. Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se. Criciúma SC, 25 de novembro de 2022.

**DANTELINO BONETTI**

Setor de Compras do CISAMREC

Av. Santos Dumont, 1980 – salas 03 e 04 - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - [cisamrec@cisamrec.sc.gov.br](mailto:cisamrec@cisamrec.sc.gov.br)

Página 1 de 1

**CITMAR****AVISO DE LICITAÇÃO - PE-SRP Nº 01/2022**

Publicação Nº 4342413

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 46BD42161FA89CB19ED6F60464952CC9725D1E00

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022  
REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, torna público que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, visando o REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento, MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente LICITAÇÃO tem como objeto a futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais gráficos, destinados à divulgação e promoção turística dos municípios do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

A sessão pública será realizada no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no dia 08/12/2022, às 10h01, e será conduzida pelo PREGOEIRO com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 04 de 21 de janeiro de 2022.

MAIORES INFORMAÇÕES: Informações consultas e encaminhamentos sobre este EDITAL deverão ser endereçadas à:

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES  
Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – Sala 02 – Itajaí/SC  
Tel.: (47) 3404-8000  
Pregoeiro: Jean Carlos Coelho  
e-mail: compras@citmar.sc.gov.br

A íntegra do EDITAL e seus ANEXOS poderão ser encontrados na página [www.citmar.sc.gov.br](http://www.citmar.sc.gov.br) (MENU: Transparência / Licitações e Contratos / Licitações / 2022 / Pregão Eletrônico nº 01/2022).

**RESOLUÇÃO Nº 10 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Publicação Nº 4342916

## RESOLUÇÃO N.º 010/2022

## APROVA ORÇAMENTO GERAL DO CITMAR PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Conselho Deliberativo do CITMAR - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar, reunido ordinariamente no dia 14 de outubro de 2022, por decisão de seus membros presentes, com fundamento nas disposições Estatutárias,

## RESOLVE:

Art. 1.º - O Orçamento do CITMAR, para o exercício de 2023, é constituído pela previsão da Receita no valor de R\$ 1.230.038,89 (Um milhão, duzentos mil, trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), e fixa a despesa em igual valor conforme detalhamento abaixo:

## Receitas

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.230.038,89		
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA			
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	15.500,00		
1.3.2.0.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	15.500,00		
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	15.500,00		
1.3.2.5.01.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	15.500,00		
1.7.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.214.538,89		
1.7.2.3.00.00	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS	1.214.538,89		
1.7.2.3.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.214.538,89		

## DESPESAS

Código	Especificação	Modalidade de Aplicação	Grupo de natureza da despesa	Categoria Econômica
--------	---------------	-------------------------	------------------------------	---------------------

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 1.005.540,24  
 3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos 625.500,00  
 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 625.500,00  
 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes 589.538,89  
 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 589.538,39

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL 15.000,00  
 4.4.00.00.00 Investimentos 15.000,00  
 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 15.000,00

Art. 2.º - Fica a Diretora Executiva do CITMAR – Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar, autorizada a promover reajustes no presente orçamento, através de anulações de dotações, até 50% do valor total estimado e pelo superávit do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação, até o limite apurado.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 2023.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajaí (SC), 24 de novembro de 2022.

AQUILES JOSE SCHNEIDER DA COSTA Presidente	VIVIAN MENGARDA FLORIANI Diretora Executiva	JEAN CARLOS COELHO Assessor Contábil CRC/SC 028.914/O-6
---	--	---

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023	ANEXO I - RECEITA

#### ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.230.038,89
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	15.500,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	15.500,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	15.500,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	15.500,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências correntes	1.214.538,89
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios Especificas	1.214.538,89
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios a Consórcios Públicos	1.214.538,89
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos – Principal	1.214.538,89
1.7.3.8.02.1.1.00.00.01	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Balneário Camboriú	265.786,07
1.7.3.8.02.1.1.00.00.02	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Balneário Piçarras	102.899,82
1.7.3.8.02.1.1.00.00.03	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Bombinhas	123.036,77
1.7.3.8.02.1.1.00.00.04	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Camboriú	88.401,27
1.7.3.8.02.1.1.00.00.05	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Ilhota	58.900,60
1.7.3.8.02.1.1.00.00.06	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Itajaí	147.503,20
1.7.3.8.02.1.1.00.00.07	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Itapema	132.803,26
1.7.3.8.02.1.1.00.00.08	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Navegantes	88.401,27
1.7.3.8.02.1.1.00.00.09	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Penha	103.403,31
1.7.3.8.02.1.1.00.00.10	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Porto Belo	103.403,31

Itajaí, 24 de novembro de 2022.

AQUILES JOSE SCHNEIDER DA COSTA Presidente	VIVIAN MENGARDA FLORIANI Diretora Executiva	JEAN CARLOS COELHO Assessor Contábil CRC/SC 028.914/O-6
---	--	---

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023	ANEXO II - DESPESA
------------------------------------	--------------------

#### DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:	CITMAR – Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar	01
UNIDADE:	CITMAR	01
FUNÇÃO:	Comércio e Serviços	23
SUB-FUNÇÃO:	Turismo	695
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO TURISTICO COSTA VERDE E MAR	2001

ATIVIDADE:	1) Atividades inerentes ao planejamento e execução de ações da atividade turística; Elaboração, manutenção, divulgação e promoção dos roteiros turísticos integrados da Costa Verde e Mar, tais como: cicloturismo, ecoturismo e turismo de aventura, cultural, náutico, tour da experiência e outros; Ações de planejamento e execução de pesquisa de demanda e oferta turística regional; Apoio e realização de eventos turísticos de cunho local, regional, nacional e internacional; Elaboração, criação e produção de materiais de divulgação, mídias diversas, brindes e promoção impressos e digitais que visem o incremento da atividade turística regional; Ações de divulgação da região turística em destinos nacionais e internacionais, incluindo feiras, estandes, capacitações, dentre outros; demais materiais de consumo; Custeio de viagens para eventos, capacitações, reuniões e demais compromissos profissionais; despesas com pessoal; Diárias; Locações de veículos; aquisições de passagens e demais despesas de viagens; e demais despesas com manutenção do CITMAR. 2) Aquisição de Equipamentos de informática e demais utilidades de escritório.	2001
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	625.500,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	589.538,89
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00
TOTAL DA DESPESA .....R\$		1.230.038,89

Itajaí, 24 de novembro de 2022.

AQUILES JOSE SCHNEIDER DA COSTA Presidente	VIVIAN MENGARDA FLORIANI Diretora Executiva	JEAN CARLOS COELHO Assessor Contábil CRC/SC 028.914/O-6
---	--	---

ANEXO – III

REPASSE E RATEIO DAS DESPESAS DA ATIVIDADE 2023 - POR MUNICÍPIO

Obs: Valor da Receita própria (Rendimentos de aplicação no CITMAR) esta somado na 3.1.90.

AQUILES JOSE SCHNEIDER DA COSTA Presidente	VIVIAN MENGARDA FLORIANI Diretora Executiva	JEAN CARLOS COELHO Assessor Contábil CRC/SC 028.914/O-6
---	--	---

**LAMBARI****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04\_2022**

Publicação Nº 4341861

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2022

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMBARI, senhor CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito do Município de Itá, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 29, I, do Estatuto Social, convoca os senhores Prefeitos, para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 06 DE DEZEMBRO DE 2022, das 8h30 às 11h30, tendo como local o AUDITÓRIO DO HOTEL ALVORADA, localizado na Rua Anita Garibaldi, 119 – Centro, Município de Concórdia, com a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

8 horas	· Recepção com café da manhã
8h30	· Abertura
8h40	· Atas das reuniões anteriores (ordinária e extraordinária – dia 22/07/2022) · Breve apresentação dos trabalhos realizados em 2022 · Providências para implementação do PROLAI (licitações para adequação do local)
10h	· Apreciação dos Contratos de Rateio para 2023 · Votação dos Contratos de Rateio/2023 · Assinatura dos Contratos de Rateio/2023
10h20	· Suspensão da reunião para registro de Chapas da Diretoria e Conselho Fiscal da Amauc – Gestão 2023
10h30	· Reabertura da reunião e apresentação das Chapas: · Eleição na forma regimental · Declaração dos eleitos
11h	· Assuntos Gerais e participação das Assembleias conjuntas do Consórcio Lambari e CIS AMAUC, conforme respectivos editais.
11h30	· Encerramento
12 horas	· Almoço de Confraternização

Consideramos confirmada a presença dos Prefeitos e Prefeitas. Solicitamos que nos informem a impossibilidade de participação, até o dia 30/11 tendo em vista a organização para o almoço.

Concórdia – SC, 25 de novembro de 2022.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI  
Presidente do Consórcio Lambari

**CVC****ATA DA 36ª REUNIÃO PE008/2022**

Publicação Nº 4341565

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO "PAL" 008/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC

As 08h30min do dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de 2022, reuniram-se na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, sito a rua Iguazu, 264, Centro, Coronel Freitas – SC, o pregoeiro e a equipe de apoio nomeada através da resolução nº 05/2022 assim constituída, Sr. GUSTAVO ANDRÉ FOPPA (pregoeiro substituto), Sra. JOCEMARA TERESINHA DOS SANTOS (secretária) e JURITÂNIA TERESINHA FERREIRA (membro), para apreciação e análise de: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO do item 471 NIMODIPINO 30 MG, apresentado pela empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

A empresa informa que, "Conforme está detalhado na carta enviada pelo laboratório fornecedor VITAMEDIC, o medicamento em questão teve todos os seus lotes recolhidos pois foram fabricados com insumos farmacêuticos ativos (IFAs) oriundos de fabricantes diferentes daqueles que constam nos registros sanitários dos mencionados produtos. Por essa razão, a Vitamedic decidiu iniciar voluntariamente o recolhimento dos lotes do produto, visando manter a qualidade dos insumos farmacêuticos e o cuidado com a farmacovigilância de seus produtos, o que levou a presente empresa a solicitar o cancelamento do fornecimento do fármaco. A Contratada não poderá honrar com o compromisso firmado por motivos que fogem de seu controle, visto que o único laboratório fornecedor do item, VITAMEDIC, realizou o recolhimento de todos os lotes do item e está sem previsão de liberação de outros lotes. Ademais, reitera-se que mesmo do que a Contratada conseguiu colocar pedido, não há previsão concreta de recebimento. Quando qualquer item com o qual a Contratada trabalha entra em falta, sempre procuramos outras empresas que possam fornecer o produto solicitado, porém, nesse caso a Contratada não está conseguindo novos fornecedores. É cediço que a Contratada é dependente do fornecimento do objeto deste contrato, assim, o descumprimento contratual decorre de fator absolutamente alheio à sua vontade, sendo exclusivamente por falha de seu fabricante que teve que recolher todos os lotes do item devido a erro interno do próprio laboratório. Desta forma, em virtude da instabilidade do medicamento, conforme exposto, a Contratada requer o cancelamento do item informado. Face a ausência de previsão quanto ao recebimento e, visto que não foi possível colocar pedido, o mais viável é realizar o cancelamento, pois assim o órgão pode se prevenir quanto a eventual desabastecimento e convocar outro fornecedor que tenha o medicamento disponível. Portanto, infelizmente não resta outra alternativa à Contratada, se não o pedido de cancelamento do item. Desta forma, o mais viável para o momento é solicitar o cancelamento junto ao órgão, pois assim o mesmo pode se precaver e chamar outro fornecedor, não correndo o risco de ficar desabastecido. Assim, conforme amplamente demonstrado, só resta à Contratada o pedido de cancelamento, visto que infelizmente não poderá atender aos empenhos solicitados, mesmo sendo de seu maior interesse o fornecimento aos órgãos públicos."

Foram consultados por ordem de classificação os demais licitantes classificados no item, alguns não deram retorno e outros não tiveram interesse em fornecer.

Sendo assim o item 198 fica suspenso por falta de fornecedor.

Não havendo mais nada a relatar o pregoeiro declarou encerrada a reunião. E por assim ter sido designado, eu, Gustavo André Foppa, digitei a presente e declaro como autênticos os fatos acima narrados.

**CIM-AMFRI****CIM-AMFRI - CONTRATO 11.2022 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO - BARRIGA VERDE**

Publicação Nº 4340668

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 69F6697D776F8292CD75CE8E66C9C9866784C9B6



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº 11/2022, QUE FAZEM ENTRE  
SI O CIM-AMFRI E A EMPRESA RAFAEL  
AVILA SILVA (BARRIGA VERDE  
LOCADORA).**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.980.376/0001-04, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova, no uso de suas atribuições conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e Pela Resolução nº 06/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** (ou CIM-AMFRI), e **RAFAEL AVILA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.356.480/0001-93, sediada na Rua Brejauna, nº 95, bairro Itacorubi, cidade de Florianópolis/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Spinelli Braga, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em locação de veículo para atender o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Foz do Rio Itajaí – CIM-AMFRI, descritos no EDITAL e **ANEXO I – Termo de Referência – Item II.**

**1.2.** Os serviços a serem prestados, suas respectivas especificações técnicas e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas estão definidos no **ANEXO I – Termo de Referência.**

**1.3.** Este **TERMO DE CONTRATO** vincula-se ao **EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 04/2022, seus ANEXOS, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

Balneário Camboriú | Bañeário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Navegantes | Penha | Porto Belo



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC  
+55 (47) 3404 8000 | amfri@amfri.org.br

**amfri.org.br**



**2.1.** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo e desde que:

2.1.1. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.2. Seja comprovado que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.** O prazo de execução dos serviços será iniciado na data da emissão da Ordem de Serviço.

**2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do CONTRATO será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês de locação.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão à conta das dotações específicas dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão as seguintes classificações orçamentárias apresentadas abaixo na Tabela A:





Tabela A: Classificação Orçamentária das Despesas

Órgão:	01 – CIM-AMFRI
Unidade:	01 – CIM-AMFRI
Projeto / Atividade:	2001
Dotação:	04 (Elemento 3390)

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente licitação será feito em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente, mensalmente, após o recebimento dos serviços e dos resultados das análises, acompanhados da respectiva nota fiscal.

**5.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto.

**5.1.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

**5.2.** A execução dos serviços será sob o regime de empreitada por preço global e será paga mensalmente, conforme relatório específico e correspondente nota fiscal, que deverão ser entregues no último dia útil do mês da prestação de serviços.

**5.3.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$





I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**5.3.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**5.4.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

**5.4.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**5.4.2.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e 5.4.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta na licitação.

6.2. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores do “Índice de preços ao consumidor – IPCA”.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





**6.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no **ANEXO I – Termo de Referência**, bem como na proposta vencedora.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no **ANEXO I – Termo de Referência** e nesta cláusula.

### **9.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93.





- b) Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação.
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste edital.
- g) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos os veículos em que se verifique defeitos ou incorreções.
- b) O veículo pertencente ao mesmo item deverá ser da mesma marca/ modelo cotado na proposta comercial apresentada pela contratada no certame, e conforme especificações contidas no Anexo I deste termo.
- c) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo locado.
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- e) O veículo locado deverá ser entregue e recolhido pela contratada no local indicado pelo CIM-AMFRI.
- f) Durante a vigência do contrato a contratada estará sujeita a fiscalização por parte da CONTRATANTE, quanto ao recolhimento das verbas trabalhistas referentes a contratação de trabalho avulso.
- g) O veículo deverá ser no mínimo de 2021 e corresponder à marca/modelo e ano indicados na proposta comercial apresentada no certame, e na data de assinatura do contrato.
- h) O veículo será locado sem motorista, com quilometragem livre.
- i) O veículo será entregue no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados.





- j) O veículo a ser locado deverá ter os pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem, inclusive estepe.
- k) As manutenções periódicas como troca de óleo, garantia, e demais problemas que por ventura vierem a ocorrer com o veículo, etc) deverão ser realizadas no prazo máximo de 7 (sete) dias, e será de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos.
- l) A contratada deverá autorizar a instalação de dispositivos que permitam rastreamento e/ou controle do abastecimento nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação/ desinstalação será do contratante.
- m) A contratada deverá entregar o automóvel com películas protetoras (insulfilmes) instalada no veículo locado, cuja responsabilidade pela Instalação/ desinstalação será da contratada.
- n) A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo, inclusive durante o período de locação, e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua emissão ou durante a troca de exercício.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1.1. Não é permitida a subcontratação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O atraso injustificado na execução do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**;

11.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;





**11.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIM-AMFRI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**11.2.** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 11.2.1. Advertência por escrito;

**11.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**11.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;

**11.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**11.3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CIM-AMFRI** e com os Municípios consorciados e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do **CONTRATO** e das demais cominações legais.





**11.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**11.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**11.6.** A penalidade de multa:

**11.6.1.** Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.

**11.6.2.** Será descontada da garantia do **CONTRATO** e de pagamentos eventualmente devidos pelo **CIM-AMFRI**.

**11.6.3.** Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

**11.7.** Identificada a infração ao **CONTRATO**, o **CIM-AMFRI** providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à **CONTRATADA** e a consequente rescisão contratual, se for o caso.

**11.7.1.** Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou a intenção aplicação da penalidade.

**11.8.** As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas conforme procedimento indicado pelo **CIM-AMFRI**.





**11.9.** Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido na decisão, a **CONTRATADA** será inscrita em dívida ativa do **CIM-AMFRI**, sendo o valor executado judicialmente.

**11.10.** Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de **CONTRATO** poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito do **CIM-AMFRI**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de **CONTRATO** para qualquer operação financeira;





13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos **CONTRATOS**.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

17.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, ad hoc e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

17.1.1. O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

17.2. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

17.3. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

Balneário Camboriú | Balneário Pícaras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Navegantes | Penha | Porto Belo



📍 Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - 11  
☎ +55 (47) 3404 8000 ✉ amfri@amfri.org.br

[amfri.org.br](http://amfri.org.br)



17.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

17.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.

17.5. Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES**, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

17.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

17.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

17.8. O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

17.9. Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

17.10. As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.

17.11. A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.

17.12. Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 18 deste **CONTRATO**.





## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

**18.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 17 deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

**18.2.** A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

**18.3.** A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PORTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

**18.4.** A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

**18.4.1.** A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

**18.4.2.** O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

**a)** Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

**b)** As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse





e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

**18.4.3.** A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

**18.4.4.** O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

**18.4.5.** Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

**18.4.6.** A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

**18.4.7.** O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

**18.4.8.** O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

**18.5.** As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

**18.6.** A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

**18.7.** Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:





**18.7.1.** Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

**18.7.2.** Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

a) Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

**18.8.** Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

**18.8.1.** As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

**18.9.** As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

**18.10.** Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIM-AMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações previstas no programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLIANCE

**19.1.** As partes se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irmão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;





- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de:
- a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes **CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA** com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;
  - b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

19.2. As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta Cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013); e
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente **CONTRATO** relativas a auditorias.

19.3. Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC  
+55 (47) 3404 8000 amfri@amfri.org.br  
**amfri.org.br**



a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente **CONTRATO**;

b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

#### 19.4. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

19.5. É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente **CONTRATO**.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Itajaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de **CONTRATO** que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de **CONTRATO** foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itajaí, 18 de novembro de 2022.

---

João Luiz Demantova  
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

---

Carlos Henrique Spinelli Braga  
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

---

Jaylon Jander Cordeiro da Silva  
CPF: 130.373.677-25

---

Juciara Reis Censi  
CPF: 076.494.239-56

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Navegantes | Penha | Porto Belo



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - 18  
+55 (47) 3404 8000 | amfri@amfri.org.br

[amfri.org.br](http://amfri.org.br)

**CIGAMERIOS****TERMO ADITIVO - PE 09/2022**

Publicação Nº 4340674

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual do item 28.

Fica atualizada a marca e valor do item abaixo especificado:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R\$ UN
28	FRASCO 100,00 ML	ACIDO VALPRÓICO - DOSE 250MG/5ML - SUSPENSÃO 100 ML	Hipolabor	Hipolabor CX C/ 50 frascos	4,8392

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, 'd', da Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022.

**CONSAD****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2022 INSTITUI A FREQUÊNCIA DE VISITAS DO CONSÓRCIO NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS E ESTABELECIMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 4342224



Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar  
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31  
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739  
CNPJ: 07.242.972/0001-31

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2022****INSTITUI A FREQUÊNCIA DE VISITAS DO CONSÓRCIO NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS E ESTABELECIMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, torna público que aprovou o seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituída a frequência de visitas que será realizada pelo consórcio na prestação de serviços referentes ao Programa SUASA nos municípios consorciados e estabelecimentos inseridos no SISBI/POA.

**Art. 2º** - Mensalmente serão visitados os Serviços de Inspeção dos Municípios consorciados equivalentes ao SISBI/POA para supervisões/assessorias de rotina. Para registro das visitas deverá ser utilizado o Anexo 01 desta resolução. Em situações que não tiver necessidade de visita in loco ou que forem realizadas outras atividades, deve haver um consenso entre a equipe e a Diretora do Programa SUASA.

**§1º** - O consórcio deverá realizar junto aos estabelecimentos inseridos no SISBI/POA, no mínimo, 01 (uma) visita in loco anualmente, salvo em determinadas situações que forem identificadas a necessidade de mais visitas.

**§2º** - Será realizada 01(uma) supervisão anual de manutenção em cada estabelecimento inserido no SISBI/POA, conforme modelo de relatório constante no Anexo 02.

**Art. 3º** - Deverão ser realizados junto aos Serviços de Inspeção dos Municípios consorciados equivalentes e que já possuem estabelecimentos inseridos no SISBI/POA 02 (dois) CKECK LIST anuais, um a cada semestre, conforme modelo constante no Anexo 03.

**Art. 4º** - Fazem parte da presente resolução os anexos 01,02 e 03.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor a partir De 01/01/2023, revogando a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021.



Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar  
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31  
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739  
CNPJ: 07.242.972/0001-31

São Miguel do Oeste/SC, 24 de novembro de 2022.

Carla Ferananda Sandri  
Diretora do Programa SUASA

Registre-se e Publique-se  
Elisete Simioni  
Diretora Administrativa e Financeira





Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar  
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31  
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739  
CNPJ: 07.242.972/0001-31

Assinatura e Carimbo

Assinatura e Carimbo

**ANEXO 02****RELATÓRIO DE SUPERVISÃO EM ESTABELECIMENTO**

Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Nº do SIM: \_\_\_\_\_ Classificação: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Médico(a) Veterinário(a) Oficial: \_\_\_\_\_

Supervisor(es): \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**I. ATENDIMENTO DO ESTABELECIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO SERVIÇO OFICIAL**

1.	AUDITORIAS	Conforme	Não conforme	NA
1.1	Plano de Ação			
1.2	Cumprimento do plano de ação			

**II. AVALIAÇÃO DOS AUTOCONTROLES DA EMPRESA  
(AVALIAÇÃO DOCUMENTAL/ESTRUTURAL)**

2.	<b>PAC 01 - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);</b>	Conforme	Não conforme	NA
2.1	Programa descrito			
2.2	Registros			
2.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
2.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
3.	<b>PAC 02 - Água de abastecimento;</b>	Conforme	Não conforme	NA
3.1	Programa descrito			
3.2	Registros			
3.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
3.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
4.	<b>PAC 03 - Controle integrado de pragas</b>	Conforme	Não conforme	NA
4.1	Programa descrito			
4.2	Registros			
4.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			



Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar  
 Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31  
 Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739  
 CNPJ: 07.242.972/0001-31

4.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
<b>5.</b>	<b>PAC 04 - Higiene industrial e operacional</b>	<b>Conforme</b>	<b>Não conforme</b>	<b>NA</b>
5.1	Programa descrito			
5.2	Registros			
5.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
5.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
<b>6.</b>	<b>PAC 05 - Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários</b>	<b>Conforme</b>	<b>Não conforme</b>	<b>NA</b>
6.1	Programa descrito			
6.2	Registros			
6.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
6.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
<b>7.</b>	<b>PAC 06 - Procedimentos sanitários das operações – PSO</b>	<b>Conforme</b>	<b>Não conforme</b>	<b>NA</b>
7.1	Programa descrito			
7.2	Registros			
7.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
7.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
<b>8.</b>	<b>PAC 07 - Controle da matéria prima, ingrediente e de material de embalagem;</b>	<b>Conforme</b>	<b>Não conforme</b>	<b>NA</b>
8.1	Programa descrito			
8.2	Registros			
8.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
8.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
<b>9.</b>	<b>PAC 08 - Controle das temperaturas</b>	<b>Conforme</b>	<b>Não conforme</b>	<b>NA</b>
9.1	Programa descrito			
9.2	Registros			
9.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
9.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
<b>10.</b>	<b>PAC 09 - Programa de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC</b>	<b>Conforme</b>	<b>Não conforme</b>	<b>NA</b>
10.1	Programa descrito			
10.2	Registros			
10.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
10.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			



Consórcio Interstadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar  
 Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31  
 Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739  
 CNPJ: 07.242.972/0001-31

<b>10.</b>	<b>PAC 10 - Análises laboratoriais</b>	<b>Conforme</b>	<b>Não conforme</b>	<b>NA</b>
10.1	Programa descrito			
10.2	Registros			
10.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
10.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
<b>11.</b>	<b>PAC 11 - Controle de formulação de produtos e combate à fraude</b>	<b>Conforme</b>	<b>Não conforme</b>	<b>NA</b>
11.1	Programa descrito			
11.2	Registros			
11.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
11.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
<b>12.</b>	<b>PAC 12 - Rastreabilidade e recolhimento;</b>	<b>Conforme</b>	<b>Não conforme</b>	<b>NA</b>
12.1	Programa descrito			
12.2	Registros			
12.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
12.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
<b>13.</b>	<b>PAC 13 - Bem estar animal</b>	<b>Conforme</b>	<b>Não conforme</b>	<b>NA</b>
13.1	Programa descrito			
13.2	Registros			
13.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
13.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
<b>14.</b>	<b>PAC 14 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).</b>	<b>Conforme</b>	<b>Não conforme</b>	<b>NA</b>
14.1	Programa descrito			
14.2	Registros			
14.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
14.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			

#### DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES (NC)

Item	Não Conformidade



Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar  
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31  
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739  
CNPJ: 07.242.972/0001-31

--	--

CONCLUSÃO	
	<b>O estabelecimento possui o controle referente aos programas que atendem os elementos de inspeção avaliados no presente relatório e está apto a integrar/se manter no SISBI/POA.</b>
	<b>O estabelecimento apresenta indício de perda de controle nos programas que atendem aos seguintes elementos de inspeção:</b>  Nesse caso, a empresa tem ____ dias para retomar o efetivo controle dos programas que atendem aos elementos acima listados. Caso contrário o Serviço Oficial poderá concluir que o estabelecimento não evidencia o controle do processo.
	<b>O estabelecimento não evidencia o controle do processo (autocontrole)</b> estando descritas as ações fiscais tomadas no item AÇÕES FISCAIS TOMADAS DURANTE A AUDITORIA (Lei 7889/89). A demissão das ações está condicionada à verificação oficial de retomada do autocontrole do processo.
<b>Descrição:</b>	



Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar  
 Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31  
 Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739  
 CNPJ: 07.242.972/0001-31

### ANEXO 03

#### Check List de Supervisão Documental do SIM

Realizado pelo(s) Médico(s) Veterinário(s) do CONSAD, na sede do Serviço de Inspeção do Município.

**Município:**

**Data:**

**Responsável do SIM:**

1. Verificação Check List	Conforme (C)	Não Conforme (NC)	Não Aplicável (NA)
1.1 – As não conformidade do último check list foram sanadas			

2. Verificação Documental	Conforme (C)	Não Conforme (NC)	Não Aplicável (NA)
2.1 – Gestão de Documentos			
2.2 – Procedimentos para registro de estabelecimentos e Aprovação de projetos			
2.3 – Registro, Alteração, Avaliação e Cancelamento dos produtos de origem animal			
2.4 – Rastreabilidade			
2.5 – Análises Física Química e Microbiológica de Alimentos e Água			
2.6 – Combate a Fraudes de Produtos de Origem Animal			
2.7 – Verificação dos Programas de Autocontrole			
2.8 – Procedimento de inspeção e fiscalização específico para estabelecimentos com inspeção permanente			
2.9 – Processos Administrativos			



Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar  
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31  
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739  
CNPJ: 07.242.972/0001-31

Item	Não Conformidade	Prazo

**Assinatura e Carimbo do Responsável pela verificação:**